EDIÇÃO DE HOJE
12 paginas

DIRETOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 RÉ

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Quarta-feira, 4 de abril de 1934 | NUMERO 73

OS TRABALHOS CONSTITUCIONAIS

Rio, 2 (Nacional) — Retardado — A Assembléa Constituinte inaugurou hoje o regime de sessões extraordinarias, anunciando o presidente Antonio Carlos, de acôrdo com a declaração anteriormente feita, que, de agora em diante, as reuniões terão lugar das 13 ás 17 horas, com o que se poderá obter uma prorrogação de mais duas horas.

Pensa, assim, o sr. Antonio Carlos, dar a maior evasão á corrente oratoria dos deputados inscritos para falar sobre o substitutivo constitucional. Apesar da convocação do presidente, a sessão não teve inicio na hora fixada.

O sr. Antonio Carlos apareceu na mêsa sómente 15 minutos depois da hora regimental, quando anunciou a presença de 67 deputados. Lida e aprovada a ata, o presidente submete ao plenario dois requerimentos já divulgados, solicitando a inserção na ata de votos de pezar pelo falecimento do general João de Deus Mêna Barrêto e do funcionario do Ministério do Trabalho, Henrique Paixão Filho. Esses requerimentos fôram aprovados.

Passando-se á ordem do dia foi dada a palavra ao sr. Luís Cédro, deputado pernambucano que se achava inscrito desde sabado.

O orador ocupou a tribuna tecendo consideração em torno do substitutivo constitucional.

Inicia o orador por se referir á emenda que manda sancionar a nova constituição em nome de Deus, dizendo que a assinou por estar de acôrdo com éla.

Prosseguindo a sua oração, o deputado pernambucano fez um estudo do "habeas-corpus", passando depois á critica do substitutivo constitucional quanto á discriminação da renda, estudando detidamente as questões relativas aos impostos interestaduais e municipais, sendo ouvido com atenção pelos seus pares, recebendo mesmo alguns apartes.

O segundo orador do dia foi o sr. Antonio Rodrigues, deputado da classe dos empregados, que condena o açodamento com que se vem elaborando a carta constitucional, passando depois a justificar varias emendas que apresentou ao substitutivo.

Em terceiro lugar falou o ministro Juarez Tavora, prosseguindo a série de considerações iniciadas já ha algum tempo.

O titular da Agricultura ocupou-se hoje da nacionalização e nesse ponto acha que o substitutivo pouco adiantou em relação á Constituição de 91.

Em aparte, o sr. Levi Carneiro lembra que houve modificação radical na maneira da elaboração das leis. O ministro Juarez Tavora aceita o aparte, mas logo afirma que o substitutivo não aconselha o remedio capaz de conseguir o controle definitivo dos negocios administrativos.

Adianta que um país pobre como o Brasil necessita de poder controlar suas forças, combatendo a tendencia dispersiva da nossa indole, não permitindo que continuemos assistindo a delapidação das nossas rendas pelos governos inconsequentes como os que temos tido.

O orador continuou por longo tempo demonstrando os seus pontos de vista sobre o assunto, merecendo toda a atenção do recinto. *(A União)*.

—

Rio, 2 (Nacional) — Retardado — Na primeira fase dos trabalhos constitucionais a bancada paulista reunia-se diariamente para o estudo da materia constitucional e organização das emendas oferecidas ao ante-projéto, por ocasião da primeira discussão. Feito isso, a referida bancada passou a fazer os estudos isoladamente sobre a materia e agora volta a reunir em conjunto para resolver sobre as emendas que serão apresentadas ao substitutivo da Comissão dos 26, já em segunda discussão.

—

Rio, 2 (Nacional) — Retardado — A sessão de hoje da Constituinte que foi aberta ás 8 horas não ofereceu o mesmo aspecto de sempre. Estavam no recinto poucos deputados, e isso impressionou bastante o presidente Antonio Carlos que se viu forçado a iniciar o trabalhos depois dos 15 minutos de tolerancia. Por isso mesmo s. excia. já pensa que voltará atraz, convocando as sessões para ás 14 horas, nos têrmos do Regimento.

Os deputados alegam que a hora do almoço é sagrada e assim não podem estar presentes á Assembléa ás 13 horas.

Deste modo, segundo o pensamento do sr. Antonio Carlos, não sera de admirar que a sessão amanhã venha a ser realizada á hora antiga. *(A União)*.

Em torno á propalada cisão da bancada paulista

RIO, 3 (Nacional) — Avolumam-se os rumôres em torno da cisão que dizem iminente na bancada paulista, em virtude das emendas, traduzindo o pensamento e o sentir da corrente perrepista que apresentaria ao substitutivo da Constituição, o sr. Mario Whately, não só impedindo fôssem eleitos os atuais interventores nos Estados, na abertura do periodo constitucional, como o proprio chefe do govêrno, suprimindo, além disso, o art 14, das Disposições Transitorias, que sonega o exame judiciario a todos os atos da Ditadura (A União)

—

RIO, 3 (Nacional) — A bancada paulista reuniu-se hoje, ás 11 horas, tendo o sr. Mario Watley afirmado, após essa reunião, não haver cisão na mesma bancada. (A União)

Auxiliar o HOSPITAL PROLETARIO "JOÃO PESSOA" é um dever do qual nenhum paraibano deverá se

Ameaçada de paralização a "Cia. Leopoldina"

RIO, 3 (Nacional) — A companhia Leopoldina está ameaçada de paralização, em virtude da espetativa de gréve em que se encontram os seus empregados, caso não consigam o aumento que pleitearam nos seus salarios. (A União)

Encontra-se no Rio o general Daltro Filho

RIO, 3 (Nacional) — Chamado pelo general Gois Monteiro, chegou hoje, a esta capital, o general Daltro Filho.

O comandante da 2.ª Região, logo que desembarcou, dirigiu-se ao Ministerio da Guerra, onde conferenciou, longamente, com o respectivo titular. (A União)

GUARANA' CHAMPAGNE uma delicia para as damas.

SERVIÇO AÉREO COMERCIAL

Deverão amerissar, hoje, pela manhã, na bacia do Sanhauá, procedente do sul da Republica, um avião da PANAIR DO BRASIL S. A. e, do norte, um aparelho do SINDICATO CONDOR LTD., os quais, após a demora necessaria, seguirão aos seus destinos.

AINDA É DE TERROR A SITUAÇÃO EM CUBA

Havana, 3 — Explodiu um petardo ontem, no bairro comercial desta capital, o qual causou grandes estragos. (A União).

—

Havana, 3 — O procurador geral, sr. Pablo Lavin, apresentou perante o Tribunal de Sanções uma série de motivos de acusação contra o ex-presidente Gerardo Machado, que permite a sua extradição, em virtude do tratado cubano-americano. (A União).

Havana, 3 — O capitão Castélo, chefe dos guardas da prisão nacional da ilha dos Pinheiros, durante o govêrno machadista está sendo acusado do assassinio de 150 prisioneiros.

Uma testemunha declara que sómente num dia 12 presos daquéla ilha fôram mortos, sendo três queimados vivos.

Cerca de quatrocentas testemunhas depuzeram contra o capitão Castélo. (A União).

O caso do seviciamento de uma pessôa do povo, por parte de elementos da Força Publica, destacados em Itabaiana, vem sendo objéto de rigoroso inquerito instaurado para esclarecimento dessa lamentavel ocorrencia.

O dr. promotor publico daquéla cidade vem agindo com muita eficiencia no caso, tudo fazendo prevêr que o mesmo será devidamente elucidado dentro do mais breve espaço de tempo.

O tenente daquéla corporação militar, que exercia as funções de delegado de policia do referido municipio, foi afastado do cargo pelo governo até que o poder competente apure os fátos e se pronuncie a respeito.

Ontem, porém, em vista de uma publicação feita pelo jornal A IMPRENSA, desta capital, afirmando que a permanencia daquele militar, em Itabaiana, está de algum modo, creando embaraços ao esclarecimento da verdade em torno ás aludidas ocurrencias, foi chamado imediatamente, o referido oficial, á séde da Força Publica, nesta capital, apesar da autoridade que preside o inquerito nada haver informado ou reclamado, até o presente.

O inquerito prosseguirá, num ambiente de liberdade e segurança, interessando-se o governo para que tudo se apure devidamente e a justiça se faça sentir com a punição dos culpados.

CARTEIRAS PARA SENHORAS, ultimas novidades, recebeu a CASA VESUVIO. Rua Maciel Pinheiro, 160.

Melhoramentos Municipais

O prefeito João Lelis, de Taperoá, no intuito de amparar os mais legitimos interesses da laboriosa população do municipio que adminisatra, acaba de assinar com a Empresa de Luz daquela vila, um novo contrato para o fornecimento de iluminação publica, em virtude do anterior não corresponder ás necessidades locais.

O referido contrato foi assinado por s. s. por parte da prefeitura e pelo sr. Armando Cavalcanti de Queiroz como procurador da aludida Empresa.

O ato da assinatura que teve logar no dia 16 do mês ultimo, causou geral contentamento no seio da população do municipio que agora se acha bem servida de luz publica e particular.

Transcrevemos a seguir as clausulas do contrato referido:

Clausula 1 — A Empresa de Luz obriga-se a fornecer a iluminação publica ao preço de 130 réis, (CENTO E TRINTA REIS), por véla, e á razão de 200 réis, (DUZENTOS REIS), para a particular.

Clausula 2 — A iluminação terá começo ás 17 1|2 horas, (Dezesete e meia horas), terminando ás 24, (vinte e quatro).

Clausula 3 — A Empresa pagará de multa a importancia de cinco mil réis (5$000) por hora de não funcionamento, não sendo isto por motivo de força maior.

Clausula 4 — A Empresa pagará a importancia de tresentos e sessenta mil réis, (TRESENTOS E SESSENTA MIL REIS), para custeio da fiscalização de luz, serviço que ficará a cargo de um funcionario designado pelo prefeito, sendo essa importancia referente a cada ano.

Clausula 5 — A Empresa se obriga a fazer por sua conta a instalação da luz na ponte sobre o rio Taperoá, no Cemiterio da Consolação e manter gratuitamente a iluminação do predio onde funcionar a Prefeitura.

Clausula 6 — A Empresa se obriga a substituir as lampadas queimadas e inutilizadas, quando não for isto resultante ou motivado por fatos de força maior.

Clausula 7 — A Prefeitura se obriga a pagar mensalmente a importancia correspondente ao numero de vélas fixado, á razão estabelecida na clausula primeira.

Clausula 8 — A Prefeitura ficará sujeita ao pagamento da multa de cinco mil réis (CINCO MIL REIS), diarios, a contar do trigesimo dia de atrazo, pelo não resgate da importancia devida á Empresa, de acordo com a clausula setima.

Clausula 9 — A Prefeitura colaborará na cobrança das quotas devidas á Empresa por particulares, podendo avocar o direito da cobrança dos debitos, o que será feito por seu advogado, na hipotese de se acharem os devedores com dois ou mais mêses de atrazo.

Clausula 10 — A Prefeitura se obriga a custear as instalações extraordinarias, de carater provisorio e por ela autorisadas, pagando á razão de 100 réis (CEM) por véla.

Clausula 11 — O presente contrato terá a duração de seis (6) anos, findos os quais a Empresa terá a preferencia a novo contrato, caso haja igualdade de condições.

Clausula 12 — A violação dolosa ou culposa do presente contrato,, dará logar á rescisão que será promovida pela parte prejudicada, operando-se a dita rescisão por simples interpelação judicial.

Clausula 13 — Convindo os contratantes, em qualquer tempo o presente contrato poderá ser rescindido, por simples distrato.

Clausula 14 — A Prefeitura reserva á Empresa o direito de transferir as vantagens e obrigações do presente contrato, cumprindo ao novo empresario a observancia das clausulas em vigor, com anuencia do prefeito.

Clausula 15 — No caso de compra ou transferencia a Empresa dará preferencia á Prefeitura.

Clausula 16 — A clausula numero cinco do presente contrato, só entrará em vigor depois do pagamento feito por parte da Prefeitura á Empresa, dos fornecimentos feitos nos mêses do ano de mil novecentos e trinta e três, (1933), de luz publica.

DOENÇAS INTERNAS

Hemorróidas e doenças Ano-rectaes

(CURA RADICAL SEM OPERAÇÃO E SEM DÔR)

Electricidade medica: — Diathermia, Alta frequencia, Ultra-violêta. Infra-vermêlho. Massagens vibratorias, Kromayer, Banhos de luz, Galvano-fradisação, etc.

DR. ALCIDES VASCONCÉLOS

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 14 e 20 — 1.º andar

Das 13 ás 18 horas, diariamente.

NOTAS DE PALACIO

Em visita de cordialidade ao sr. interventor federal interino esteve ontem, no Palacio da Redenção, o dr. F. Pereira Lima Filho, recentemente chegado do Rio de Janeiro.

Beba ANTARTICA, a cerveja q agrada ao seu paladar.

Em viagem para o Rio o g neral Daltro Filho

Rio, 2 (Nacional) — Retardad — A chamado do ministro d Guerra, embarcará hoje, em São Paulo, o general Daltro Filho com destino a esta capital. (A União).

COMO O RECIFE VIU A REPUBLICA

(Copyright by COMPANHIA EDITORA NACIONAL. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União").

MARIO SETE.

A principio ninguem levou a serio a historia. Nem o grupo de armazenarios de algodão que bebia uma cerveja preta nas mesinhas do shiclandler da Linguêta, nem os alvarengueiros de cáis da Companhia Pernambucana, nem os trapicheiros do largo do Corpo Santo, nem os corretores da rua do Comercio. O bairro do Recife recebeu a noticia com desconfiança, incredulidade, ironia. E em nada se alterou a sua vida normal de trabalho naquéla sexta-feira 15 de novembro de 1889.

Continuaram a rodar as compridas carroças de açucar, continuaram os bancos a fazer suas transações e dar cambio de 27 1|2, continuaram os armazens da rua da Cadeia a vender fazendas, estivas e miudezas em grosso.

— Que Republica que nada!

— Isso é pomada desses jornais...

— O que houve no Rio foi só barulho da trópa de linha.

— Com o imperador ninguem pode, não.

— E com o Ouro Preto, então! Aquele tem tutano.

E o telegrama afixado na Linguèta éra lido sem agitações

Na propria rua do Imperador, sempre assanhada com essas novidades politicas, a cousa não tivera o acolhimento merecido. Havia gente á porta da Provincia, do Jornal do Recife, do Norte, mas sem entusiasmos. Poderia não ser verdadeiro o fato e haver depois comprometimentos de atitudes.

Apenas um grupo de vermelhos tentava eletrizar o povo.

— E' a Republica mesmo?

— Sei lá!...

— As cousas no Rio não andam nada bôas...

Realmente não andavam. A atmosféra éra carregada. A questão militar franzia as sobrancelhas. Batalhões recebiam ordens de marchar para Mato Grosso e o Amazonas. O 22 de infantaria, querido dos cariocas, já embarcára. Os republicanos sopravam a fogueira. Durante o baile aos chilenos, na ilha Fiscal, o suntuoso baile oferecido pelo govêrno imperial e a que comparecêra toda a Côrte, conspirava-se em terra contra a monarquia.

Desgostos grandes, ambições maiores, idealismo de muitos. De tudo se sabia. Mas, daí áquêle desfecho subito, rapido, definitivo...

Ninguem acreditava.

Muitos reliam o telegrama submarino para melhor se convencer: "Naquéla manhã devendo embarcar o 17 de infantaria outros corpos do exercito impediram esse embarque. Deodoro puzera-se á frente do movimento. Ministros tinham sido detidos. Ladario fôra ferido. Proclamara-se a Republica. Instituira-se o governo provisorio."

— Assim só no teatro, só uma magica!

— E o imperador, minha gente, que fizeram do velhinho?

— Fuzilaram, com certeza — votou um senhor de engenho a que a abolição arrancara uma centena de escravos.

— Que nada! Brasileiro não faz malvadeza dessas. Logo com um velho!

— Ora velho! Um banana...

O dia inteiro foi para comentar o acontecimento e aguardar outras novas. Vinham á baila os episodios marcantes da propaganda republicana no Recife. A passagem de Silva Jardim no mesmo vapor em que viajava o conde d'Eu. Enquanto o principe consorte recebia homenagens no palacio do Campo das Princêsas, o destemeroso propagandista fazia um comicio famoso no pateo da matriz de Santo Antonio. Disse cobras e lagartos do imperio e concitou a multidão a trabalhar pela republica. Vivas, aplausos, delirio.

O assassinio de Ricardo Guimarães. Na rua do Imperador, uma tarde. O ardoroso republicano conversava com amigos á sombra de uma gameleira, defronte do juri, quando foi atingido por um golpe e morreu. Pasmo na cidade, a principio. Em seguida, revolta. Cercam a redação da Provincia onde se dizia estár refugiado o criminoso. Vem a cavalaria para a rua. Ambiente carregado. Protestos. Indignações.

O caso de Crispim. Era ele um joquei de renome, um "bicho" nas vitorias do Hipodromo e do Prado da Madalena. Tal fama ganhou que conquistou o coração de uma moça de classe superior á sua e raptou-a. Escandalo social. O raptor é preso e mandado para Fernando Noronha. Exploram politicamente o caso. Exprobam a policia por essa "violencia". Crispim passa a ser um martir, uma vitima da prepotencia governamental, um sinal daqueles tempos tristes de uma monarquia abusiva, inquisitorial, intoleravel. Os jornais republicanos gritam. O povo comove-se. Ha comicios pró-liberdade de Crispim. E si não sai o seu retrato nas folhas é porque a gravura não éra ainda banal no periodismo sensacional da época. Fazem uma subscrição para fretar um vapor que traria Crispim, de Fernando, quando obtivesse soltura. Publicam-se e cantam versalhadas alusivas ao caso. E afinal, livre, Crispim regressa ao Recife para receber manifestações. E ser esquecido voltando aos seus limites normais.

Tudo isso éra lembrado naquéla sexta-feira, 15 de novembro.

A' tarde soube-se ter o comandante das armas tido um novo telegrama confirmando os sucessos do Rio. O governador Sigismundo Gonçalves passara o governo áquéla autoridade militar.

(Conclusão da 3.ª pag.)

ESMALTE FATIMA para unhas, de N.º 0 a 4, encontra-se na CASA VESUVIO. Rua Maciel Pinheiro, 160.

Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba

Reune hoje, ás 19 1/2 horas, essa importante agremiação cientifica, sob a presidencia do dr. Edrise Vilar.

E' encarecido o comparecimento de todos os associados.

'ARTE OFICIAL

A[...]TRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

[...]VERNO DO ESTADO

DESPACHOS DO GOVERNO DO DIA 2:

Petições:

De Sebastião Mauricio da Costa, 2.º tenente honorario da Força Publica Militar do Estado, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Deferido.

De d. Ana Coêlho Moura, adjunta [...]etiva da cadeira elementar do sexo [...]sculino, da cidade de Santa Rita, [...]itando 30 dias de licença, para [...]amento de saúde. —Submeta-se [...]peção de saúde.

—

[...]EDIENTE DO GOVERNO DO [...]A 3:

[...]cretos:

[...] Secretario do Interior e Segu[...]ça Publica, respondendo pela In[...]entoria Federal deste Estado, re[...]ve nomear a normalista diploma[...] d. Iracema Maia Lima para exer[...], interinamente, o cargo de adjun[...] do Grupo Escolar "Duarte da Sil[...]eira" durante o impedimento da serventuaria efetiva, servindo-lhe de [...]ulo a presente portaria.

[...] Secretario do Interior e Segu[...]ça Publica, respondendo pela In[...]ventoria Federal deste Estado, re[...]olve designar a adjunta do Grupo Escolar "Duarte da Silveira", d. Floria de Lima Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de professora do mesmo grupo durante o impedimento da serventuaria efetiva que se encontra licenciada.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal deste Estado, resolve exonerar o cidadão José Genuino Teixeira do cargo de sub-delegado de São Sebastião do Umbuzeiro, distrito de Alagôa do Monteiro.

—

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 3:

Decreto:

O Diretor do Gabinête da Secretaria do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da mesma Secretaria, resolve nomear o cidadão João Ferreira Cajú para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do distrito de São José de Piranhas, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

—

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 3:

Contas:

De João Pereira de Lima, de material fornecido para as Obras Publicas. — Pague_se a quantia de 570$000.

De Abel Vanderlei, de serviços executados para a Diretoria de Obras Publicas. — Pague_se a quantia de .... 250$000.

De Diogenes Chianca, pelo fornecimento de um auto marca "De Sóto", para a Diretoria de Obras Publicas. — Pague_se a quantia de 13:000$000.

De Samuel de Brito, por saldo de sua empreitada para caiação e pintura da Imprensa Oficial. — Pague_se a quantia de 626$700.

De Oscar Golzio, por conta da sua empreitada para demolição e confecção do forro e cobertura do grupo esclar Tomás Mindelo. — Pague_se a quantia de 400$000.

Folhas:

Do pessoal da Repartição de Aguas e Esgotos, referente á 2.ª quinzena de março ultimo. — Pague_se a quantia de 12:312$500.

Dos operarios que trabalharam na construção da calçada da escola de Santa Rita. — Pague_se a quantia de 139$500.

Do pessoal contratado do Hospital_Colonia "Juliano Moreira", referente ao mês de março findo. — Pague_se a quantia de 4:438$400.

Do pessoal diarista da Fazenda Espirito Santo, referente ao periodo de 24 a 31 de março ultimo. — Pague_se a quantia de 179$500.

Do pessoal que presta serviços nas secções tecnica, expediente e de Agricultura, referente ao mês de março. — Pague_se a quantia de 4:046$000.

—

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 3:

Petição:

De "Solemar" Companhia Comercial, Duhnfahr Reining, á diretoria, requerendo coleta como agentes de maquinas de escrever, cofres, vitrolas, bicicletas e artigos semelhantes. — A' 2.ª Secção para os fins convenientes.

—

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraiba do Norte — Quartel em João Pessôa, 3 de abril de 1934 — Serviço para o dia 4 (quarta_feira).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.º tenente Manoel Ramalho.

Dia á Força, 3.º sargento Gumercindo Fernandes.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Antonio Pedro e cabo Manoel Paz.

Guarda do Quartel, cabo Antonio Isidro.

Patrulha da cidade, cabo Manoel Olegario.

1.º e 2.º giros do Rogers, soldados Raimundo Alexandre e Manoel Rocha.

1.º e 2.º giros de Jaguaribe, cabos Manoel Ferreira e José Macena.

1.º e 2.º giros de Torrelandia, cabos Severino Luna e João Fideles.

1.º e 2.º giros de Lagôa, Macacos e V. da Gama, cabos Antonio Paulo e Otacilio Bispo.

1.º e 2.º giros de C. das Armas, cabos Manoel Rodrigues e Manoel Bem.

Dia á Enfermaria, cabo Adelgicio Herminio.

Dia á Secretaria, cabo Djalma Rapo o.

Dia á Ambulancia, soldado José Padre.

Dia ao telefone, soldado José Damião.

Ordem á C|O., corneteiro Antonio Juvino.

Piquete ao Q|F., corneteiro Severino Pereira.

Boletim numero 93 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Remessa de importancia: — O cmt. do destacamento de Araruna, remeteu a quantia de 50$000 ao cmt. da 2.ª Cia. de Fuzileiros, proveniente do restante dos vencimentos do soldado n. 394, Adalberto Ferreira da Cunha, referente ao mês de março findo.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten._cel._cmt.

Confere com o original: **Major Elias Fernandes**, sub_cmt._int.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria Geral da Guarda Civica — Quartel em João Pessôa, 3 de abril de 1934 — Serviço para o dia 4 (quarta feira) — Uniforme 2.º (caqui) — Boletim n. 77.

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 1.

Rondantes, fiscais Dacio e Geraldo e guardas de 1.ª classe ns. 2 — 11 e 5.

Guarda do Quartel, guardas ns. 12 — 62 e 106.

Dia á Secretaria, guarda n. 65.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 88 — 91 e 20.

Policiamento da capital, guardas ns. 15 — 115 — 104 — 77 — 45 — 64 — 9 — 68 — 101 — 99 — 93 — 100 — 102 — 97 — 92 — 83 — 34 — 72 — 103 — 23— 56 — 85 — 38 — 98 — 74 — 37 — 126 — 116 — 10 — 54 — 95 — 82 — 34 — 69 — 71 — 51 — 121 — 24 — 21 — 66 — 44 — 20 — 91 — 19 — 88 — 90 e 48.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 80 — 89 — 14 — 32 — 75 — 55 — 39 — 73 — 76 — 16 — 122 — 63 — 70 — 26 — 33 — 61 — 60 — 58 — 108 e 50.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Recolhimento de dinheiro: — Conforme recibo n. 256, do Tesouro do Estado, apresentado pelo sr. José Salviano das Mercês, servindo de almoxarife pagador desta corporação, este funcionario recolheu, hoje, aos cofres daquela repartição a quantia de 4:525$000, relativa ás rendas da Secção de Veículos do mês de março p. findo, sendo: capital, 2:185$000; Posto de Campina Grande, 2:340$000.

O recibo acima referido fica arquivado na Pagadoria desta Guarda.

II — Regresso de funcionario: — Regressou, ontem, á cidade de Campina Grande, o sr. almoxarife_pagador Orlando do Rêgo Luna, encarregado do Posto de Veiculos daquela cidade, que se achava em transito nesta capital.

III — Comunicação: — O sr. José Salviano das Mercês, servindo de al_

(Continúa na 5.ª pag.)

TESOURO DO ESTADO DA PARAIBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 2 de abril de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C| Movimento	341:973$400				341:973$400
Banco do Brasil — C| Patronato, etc.	242$600				242$600
Banco do Estado da Paraíba — C| Movimento	1.301:500$050				1.301:500$050
Banco do Estado da Paraíba — C| Banco Agricola e Hipotecario					
Banco Central — C| Prazo Fixo					
Banco Central — C| Movimento	11:970$291				11:970$291
Pequenos Bancos — C| Prazo Fixo					
Banco do Brasil — C| Auxilio aos Lavradores					
	1.655:686$341				1.655:686$341

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 2 de abril de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. *MOACIR DE M. GOMES*, escriturário.

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 3 de abril de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C|Movimento	341:973$400	37:500$000	379:473$400	33:750$000	345:723$400
Banco do Brasil — C|Patronato, etc.	242$600		242$600		242$600
Banco do Estado da Paraíba—C|Movimento	1.301:500$050	33:750$000	1.335:250$050	80:000$000	1.255:250$050
Banco do Estado da Paraíba — C|Banco Agricola e Hipotecario					
Banco Central — C|Prazo Fixo					
Banco Central — C|Movimento	11:970$291		11:970$291		11:970$291
Pequenos Bancos — C|Prazo Fixo					
Banco do Brasil—C|Auxilio aos Lavradores					
	1.655:686$341	71:250$000	1.726:936$341	113:750$000	1.613:186$341

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 3 de abril de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. **MOACIR DE M. GOMES**, escriturario.

—(*)—

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 2:

Existentes	1.243:146$100	
Pagas	824$500	
	1.242:321$600	
Emprestimo do Banco do Brasil	3.703:452$600	4.945:774$200
Saldo demonstrado		1.692:956$600
Divida liquida		3.252:817$600

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 3:

Existentes	1.242:321$600	
Pagas	971$700	
	1.241:349$900	
Emprestimo do B. do Brasil	3.703:452$600	4.944:802$500
Saldo demonstrado		1.662:177$300
Divida liquida		3.282:625$200

—(o)—

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba nos dias 2 e 3 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 31 do mês findo		37:978$816
Imprensa Oficial — Renda do dia 28 do mês findo	938$700	
Eventuais	76$500	
Cobrança da divida ativa	268$750	1:263$950
		39:262$766

DESPESA

Força Publica — Adiantamento nesta data	519$000	
A mesma — Ajuda de custo a diversos oficiais	649$000	
Tertuliano C. da Mata — Conta de material para a Cadeia Publica da capital	730$000	
Antonio Gama — Idem para as O. Publicas	94$500	1:992$500
Saldo para o dia 3 do corrente		37:270$266
		39:262$766

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 2 de abril de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral. **Moacir de M. Gomes**, Escriturario.

RECEITA

Saldo do dia 2 do corrente		37:270$266
Recebedoria — Por conta da renda dos dias 27, 28 e 29 do mês findo	46:000$000	
Dr. Alvim Schimmelpfeng — Saldo de adiantamento para as obras complementares do porto de Cabedélo	22:508$950	
Secção de Estatistica — Saldo de adiantamento	3$000	68:511$950
Banco do Estado — Retirado nesta data	80:000$000	
Banco do Brasil C|Poderes Publicos — Idem	33:750$000	113:750$000
		219:532$216

DESPESA

Rep. de O. Publicas — Folhas de operarios	4:043$300	
Diretoria Geral de Saúde Publica — Adiantamento nesta data	80$000	
Dr. Alvim Schimmelpfeng — Idem para as obras complementares do porto de Cabedélo	80:000$000	
Palacio da Redenção — Adiantamento nesta data	1:200$000	
Imprensa Oficial — Folha de operarios referente á 2.ª quinzena do mês findo	12:996$200	
Secondino Toscano de Brito — Conta de material para diversas repartições	971$700	99:291$200
Banco do Estado — Depositado nesta data	33:750$000	
Banco do Brasil C|Poderes Publicos — Idem, idem	37:500$000	71:250$000
Saldo para o dia 4 do corrente		48:991$016
		219:532$216

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 3 de abril de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral. **Moacir de M. Gomes**, Escriturario.

:::::

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 28	14:108$915	
Receita do dia 31	6:188$600	20:297$515
Despesa do dia 31		8:679$392
Saldo do dia 31		11:618$123
No Banco do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	7:503$700	
Em cofre	4:028$423	11:616$123

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 31-3-934.

Gentil Fernandes, Tesoureiro interino.

Saldo do dia 31 de março	11:618$123	
Receita do dia 2 de abril	3:511$800	15:129$923
Despesa do dia 2		5:700$000
Saldo para o dia 3		9:429$923
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	2:854$900	
Em cofre	6:489$023	9:429$923

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 2|4|934.

Gentil Fernandes, Tesoureiro interino.

Saldo do dia 2	9:429$923	
Receita do dia 3	778$900	10:208$823
Saldo para o dia 4		10:208$823
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	2:932$800	
Em cofre	7:190$023	10:208$823

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 3-4-934.

Gentil Fernandes, Tesoureiro interino.

COMO O RECIFE VIU A REPUBLICA

(Conclusão da 1.ª pag.)

Uma realidade, a republica. Quasi todos exteriorisaram seus aplausos e entusiasmos. Não havia mais monarquistas, quasi. Todos batiam nos peitos com uma convição republicana de longos anos. Faziam-se brindes nos cafés. Trocavam-se abraços. E já havia quem substituisse o "cidadão" pelo "senhor". Rarissimos os que ainda se mantinham em reserva, receosos de que as cousas não corressem de modo tão simples e tão diréto no conceder ao país a perfeita ventura prometida.

Viéram ás ruas as passeatas. A dos academicos, a dos caixeiros, a dos operarios, a de todas essas classes misturadas. Sucediam-se as "procissões civicas". Todos queriam participar delas e serem bem destacados nos cortejos.

O Norte publicou um boletim, a 19, com as ultimas noticias do Rio: O comercio estava todo aberto e reinava inteira calma. As provincias de Santa Catarina e São Paulo, haviam aderido á republica. O imperador e a familia embarcaram de madrugada no paquete "Alagôas", rumo ao exilio, como elementos indesejaveis á felicidade da patria. Ouro Preto fôra preso.

O Banco Nacional declarara estar de acôrdo com o novo ministro da fazenda. Continuava o entusiasmo pelo advento republicano.

E no Recife, também, não esfriavam as manifestações de jubilo por igual fato. Em toda parte contenteza, esperanças, planos, sonhos côr de rosa. As proprias mulheres da época, distanciadas das de hoje que entendem de tudo, vivem nas ruas, trabalham e votam, trocavam seus comentarios:

— Que foi mesmo, comadre Rosinha?

— Disseram a Zezinho que botaram o imperador para fóra da côrte e fizeram a tal da republica.

— Que está me dizendo? Então, o major Chiquinho vai ser graúdo.

Quero ver se arranjo um logarzinho na Alfandega para o meu Toinho.

— Zezinho já foi hoje falar com o dr. Martins Junior para se arrumar na policia. Eu acho que as cousas agora melhoram mesmo para a gente.

— Está visto! Republica é uma cousa muito bôa. Tudo vai ficar barato, minha negra.

— Tomara! Eu pago 6$000 por esta casa com três quartos, um sotão e um quintalzinho de nada. 6$000 por uma casa na rua do Socêgo! Que desafôro! Carvão de um cruzado a barrica!

— Se importe, não, comadre. Na republica, Zezinho já me explicou, quem bota o govêrno é a gente, é o povo.

— Tomara que botem seu vigario. Um homem tão bom!

Surdiam as idéas e as mudanças. Um vermelho revoltava-se contra A Provincia por não haver mudado o nome para O Estado. Os negociantes da rua do Queimado declaravam pelos jornais dispensar doravante a guarda noturna particular por eles organizada para garantia de seus estabelecimentos porque agora a policia lhes merecia toda confiança. A praça Conde d'Eu recebera a crisma de Ricargo Guimarães. Abrira-se uma subscrição nacional para pagar a divida do Brasil. No Rio, ou melhor, na Capital Federal, absolviam ruidosamente o individuo que mêses antes atirara em Pedro II quando ele saía do teatro. Os meninos que iam nascendo chamavam-se na pia Deodoro.

Deodoro!

O seu nome constituia um hino na bôca do povo. Até os meninos falavam nele, sem o conhecer bem, mas num tom de apoteose.

Nos estabelecimentos publicos arrancavam os retratos de Pedro II e colocavam os do general proclamador da Republica. As barbas de um, substituiam as barbas do outro. Mesmo em casas particulares apareciam esses retratos como uma homenagem ao novo poder.

Só uma classe andava desconfiada, medrosa, triste. A dos funcionarios publicos. Porque já anunciavam córtes de logares, aumento de horas de trabalho, diminuição de vencimentos e disponibilidades com metade das vantagens...

Talvez por isso dois anos depois de 15 de novembro, andasse espalhado pelo Brasil inteiro estes versinhos cantados por velhos e crianças, por negros e orvaiteiros com uma musica muito vulgar na época

Fui ao Campo de Sant'Ana
Beber agua na cascata,
Encontrei o Deodoro
Conversando com a mulata.

CINEMAS & FILMES

SANTA ROSA — A dama errante, com Elissa Landi.

RIO BRANCO — 2.º espetaculo da troupe Marquise Branco e na téla "Neivado de ambição", filme falado em Português com Nancy Carroll.

FELIPÉA — A sedução do circo, 3.ª serie.

JAGUARIBE — Piratas a soltas.

LADRÃO ROMANTICO, com William Powell e Kay Francis — Amanhã no "Santa Rosa"

Ninguem ainda está esquecido (e isto não poderia suceder) daquele romance feliz que foi a "Unica solução". Ninguem ignora quem foram os seus interpretes — William Powell e Kay Francis.

Mas tambem todos já sabem e já comentam que o **Santa Rosa**, o cinema de toda cidade chique, tem preparado, para lançar amanhã, na sua nova e triunfal fase, e por preços reduzidos, outro romance daquela dupla tão querida — um romance onde eles se amam com mais ardor que em "A unica solução". **Ladrão romantico** (The Jewell Robbery) é o seu nome. Uma super extraordinaria produção da Warner First National, já se vê.

Nele William Powell empolga, num desempenho como só ele pode fazer. Nele, tambem, Kay Francis justifica a sua fama de ser a mulher mais elegante do cinema. (Nas diversas cenas deste filme Kay aparece trajando mais de 16 novos tipos de vestidos, excetuando-se os lindissimos "negligés".

"A DAMA ERRANTE"

Devido não ter chegado a esta capital o filme *A dama errante*, o "Santa Rosa" não funcionou ontem nem funcionará hoje.

Sómente amanhã reabrirá para a apresentação da pelicula *Ladrão romantico*.

QUENTE COMO PIMENTA (Hot Pepper)

é a mais endiabrada de todas as comedias do cinema, e entremeada de canções, ballados e dialogos os mais maliciosos!

Victor Mc Laglen, Edmund Lowe e El Brendel, o irresistivel trio que tanto nos deliciou em "Mulheres de todas as nações", fazem as mais desconcertantes aventuras nesta irresistivel produção da **Fox**, que o "Santa Rosa" exibirá sabado.

E' mais uma historia dos sargentos Flagg e Quirt, desta vez logo após a guerra. Flagg ou antes, Victor Mc Laglen, compra um cabaret que tem uma pequena... **Quente como pimenta**, pois ela chama-se Lupe Velez. A coisa teria continuado num mar de rosas se não aparecesse Edmund Lowe, sempre conquistador e El Brendel com uma "peninha na cabeça só para atrapalhar"...

"RASPUTIN E A IMPERATRIZ" — Dia 14 no "Santa Rosa"

Aproxima-se um novo grande filme! No dia 14 a Metro Goldwyn Mayer apresentará, no Teatro Santa Rosa, "**Rasputin e a Imperatriz**", ou seja, o espetaculo fortissimo de sugestões e sinceridade, que pinta a queda do Czarismo através a expressão de três grandes artistas, três irmãos que a America aclamou como a "Familia Real da Cena Americana", John, Ethel e Lionel Barrymore. O filme é de uma pompa que entontece; seus menores detalhes são expressões de uma reconstituição perfeita.

E' bem um album riquissimo e verdadeiro da côrte magnificente do infeliz Nicolau II. Lionel é, no filme, Rasputin, o monge sinistro cuja morte marcou a marcha da Russia para o novo regimen, com a consequente dizimação da familia imperial. John Barrymore é o principe Paul; Ethel, a maior figura do teatro americano, é a infeliz Czarina, que Rasputin escravizou... A direção é de Richard Boleslavsky, um diretor russo e literato de imenso valor. "**Rasputin e a Imperatriz**" terá sua apresentação no dia 14, no Teatro Santa Rosa, e por todos os seus grandes predicados, está fadado a um sucesso sem precedente.

—

A Metro G. Mayer vai lançar no proximo sabado e domingo, no cine Jaguaribe um filme do gigante da expressão: John Gilbert.

E' o mais recente trabalho do imortal interprete de **The Big Parade**, intitulado: "**Perdão, senhorita!**" A senhorita neste caso, será Mae Clarck, que é a "leading-woman" de Gilbert, o velho amôr de Greta Garbo... Mas ha outras mulheres interessantes no filme: Muriel Evans e Virgina Churchil. A direção deste magnifico filme esteve a cargo do grande mestre Tod Browning.

Esta pelicula terá um magnifico complemento que consta de: "Oh! seu doutor" — comedia de Thelma e Zazu Pitts e um numero do mais recente jornal da Metro.

O GORDO E O MAGRO, NUMA SATIRA, NO "SEU" CINEMA

Já na proxima semana o popular e querido **Jaguaribe** estreará a maior satira da famosa dupla da Metro — o gordo e o magro — "**Procura-se um avô**..." O que é este filme, não precisa dizer. Basta recordar o exito sem par que conseguiu o "Santa Rosa" ao focá-lo e é esta uma oportunidade para quem o quizer rever e principalmente para os que não viram...

NOTICIARIO

A Diretoria de Abastecimento torna publico que o rendimento do Matadouro, durante o mês de março ultimo, atingiu a importancia de ...... 8:258$500, sendo abatidos 471 bovinos, 218 suinos, 36 caprinos e 33 ovinos.

Procura-se um avô... começará a ser exibido no "seu" cinema no proximo dia 14.

"O AMÔR QUE NÃO MORREU ESTARÁ NA TELA DO "JAGUARIBE" AINDA ESTE MÊS!!!

Eis aí uma noticia que certamente irá alvoroçar os fans!... "O amôr que não morreu", o filme **record** da lindissima Norma Shearer, será exibido, por especial deferencia da Metro G. Mayer, este mês no cine "Jaguaribe". Dizemos **especial deferencia** porque esta pelicula foi encomendada especialmente no Rio para ser lançada em segunda linha aqui em João Pessôa, no "seu" cinema. Lembram-se os fans que este monumental filme foi exibido na primeira linha nesta capital, inedito para todo o Norte, tendo vindo especialmente comemorar o 1.º aniversario do "Santa Rosa", logo após voltado para Recife e daí para o Rio... Pois bem, Norma a bonitissima, irá cantar e amar no seu maior it para os fans do "seu" cinema, ainda este mês... Falta pouco!

"União dos Forne[cedores] de Leite"

Essa associação de [...] riu a sua séde para a [...] Caxias, n. 511, 1.º andar.

As reuniões semanais da diretoria foram igualmente transferidas das quartas-feiras para as sextas, ás 20 horas.

Para a de depois de amanhã, na qual vão ser discutidos assuntos de grande importancia, são convocados, por nosso intermedio, todos os diretores, bem como os demais associados, cuja presença será bem acolhida.

INFORMES COMERCIAIS

EXPORTAÇÃO

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — 44 toneis de ferro, vasios.

René Hausheer & C.ª — 4 fardos de tecidos de algodão.

Standard Oil Company Of Brasil — 150 tambores de ferro, vasios.

Antonio Marrocos de Araújo — 4 caixões com material de propaganda.

Fraiman & Singer — 2 fogões "Colina".

J. Ferreira da Silva & C.ª — 8 vols. com chapéus e calçados.

Cosentino & Irmão — 60 sacos com cafe em grão.

Francisco Cicero de Mélo — 2 vols. com desnatadeira e batedeira.

NOTAS POLICIAIS

Preso mais um membro da quadrilha de ladrões descoberta em Patos

Confórme oficio enviado ao dr. Salviano Leite, diretor da Segurança Publica, pelo delegado de policia de Campina Grande, foi preso, no dia 29 do mês p. passado, naquéla localidade, o individuo Manoel da Paz, o qual é acusado como membro da quadrilha de ladrões e assassinos ultimamente descoberta no municipio de Patos.

Assassinado um pai de familia que deixa 12 filhos na orfandade

Por questão de pouca importancia, no dia 28 do mês recemfindo, em Espirito Santo, o individuo Maximino Xavier dos Santos, após renhida luta que tivéra com o popular João Joaquim Sugano, assassinou a este vibrando-lhe 8 facadas.

O criminoso foi preso e recolhido á Cadeia Publica da referida localidade.

A vitima era casada e deixa 12 filhos menores.

A proposito, foi instaurado inquerito pelo delegado de policia local.

ESTA' COM CALOR?—Peça NORMANDIA.
A melhor laranjada do Brasil.

"União Artistica Internacional Ltda.

Acha-se, nesta capital, no trato de negocios referentes a essa importante emprêsa, o sr. Abelardo Sampaio, gerente do Distrito respectivo.

A "União Artistica Internacional" confecciona, sob encomenda, artisticos retratos a pastel, que muito recomendam a referida firma.

O sr. Abelardo Sampaio vem percorrendo todos os bairros desta cidade, em propaganda dos mesmos trabalhos, devendo seguir, após, ás principais cidades do interior do nosso Estado.

VIDA MAÇONICA

"LOJA PRESIDENTE JOÃO PESSÔA"

Terá logar hoje a quinta reunião administrativa da Loja Maçonica "Presidente João Pessôa", na qual serão assinados todos os documentos inerentes á proxima regularização liturgica da nova agremiação.

O Veneravel da Loja pede o comparecimento de todos os Membros Fundadores a fim de serem resolvidos diversos assuntos de interesse maçonico.

OS MANGANGÁS

ARTUR COELHO

Jovino deu com o olho da enxada sobre a terra humosa e negra, pondo-a de cabo para cima, equilibrada sobre a lamina. Depois, passando o indicador em curva pela testa de um moreno rôxo, fez o suor correr em bica, como a primeira semente fecunda que atirava ao chão do roçado.

Olhou em torno de si, possuido dessa satisfação honesta do homem que com as proprias mãos vai realizando os seus planos. Pelo quadrangulo de cem braças, o que se viam de lado a lado eram troncos de madeira rija, tombados pelo seu machado — que os outros os comera o fogo — e a galharia mais resistente ainda entrempada no rebotalho das coivaras, toda carbonizada, por onde gitiranas e tiriricas trepavam em porfia com as vergonteas novas, que a terra, readubada com a potassa fertilizante da queimada, fazia surgir agora com mais vigor.

Sentado sobre o tóro mestre da velha sicupira, em cuja derruba ele trabalhára todo um dia, o caboclo tirou do bolso o seu rôlo de fumo, e picando-o com a ponta do facão, foi enchendo o cachimbo. Isto feito, destapou o seu "pai de fogo", e com o fusil — tchaco! tchaco! tchaco! — acendeu a isca e depois o cachimbo.

Póz-se a fumar.

Tinham caido já as primeiras chuvas, em novembro, prenunciadoras de longo inverno, e era preciso que ele destocasse a terra e lhe désse a primeira limpa, para tratar do plantio. A Chiquinha tinha já escolhido as sementes do algodão albaço, trazidas da bulandeira do coronel Cazuza, e mais o milho e o feijão para a semeadura; tudo agora dependia dele. E não havia de fazer feio, pensava, olhando em baixo o chapadão de terras de cultivo que era o que a vista abarcava. Lá longe, ao pé duns coqueiros da praia, estava a "casa grande", moradia do coronel Cazuza, para quem o Jovino trabalhara desde rapazinho, quando a sêca o empurrara do sertão; e sem a menor idéa de um dia se separar do eito, pois ainda não tinha posto os olhos na Chiquinha.

Só depois da chegada do velho Fagundes, que viera morar para ali, mais a mulher e a filha, é que Jovino começou a dar outro rumo á vida. Vira o demonio da pequena ir botando corpo, com as duas maçãzinhas dos peitos crescendo como ubere de novilha que vai passar á vaca, e vira crescerem-lhe os vestidos, com o entumescimento das fórmas de mulher, até quasi tocar o chão. Um dia, nem ele se lembrava como, tomou coragem de falar á Chiquinha, quando ela passava para ir levar o almoço ao pai, que trabalhava na outra ponta do algodoal:

— Passarinho verde, que cantiga tens?

Mas a pequena nem se deu por achada; lá longe, porém, ao dobrar do caminho, fingiu que se lhe enganchava o chale nos calumbis, e virou-se, olhando para trás. Se é verdadeiro o ditado, de que dois não brigam quando um não quer, assim é tambem no amôr; uma vez trocados dois olhares e dois sorrisos, não ha santo, por milagroso que seja, que possa evitar a centelha...

Pouco a pouco o xodó foi tomando geito, sempre ás escondidas, até aquela noite, no terço de Santo Antonio, quando o Jovino se afoitou a perguntar:

— Chiquinha, você quer casar comigo?...

A cabocla abaixou a cabeça, sem dizer nada mas quando o joven lhe repetiu a pergunta, veio a aprovação indireta, vencendo todos os péjos:

— Só se você pedir a meu pai...

Daí por diante foi que o Jovino começou a sentir que vivia e entrou a fazer planos. Não queria casar e continuar no serviço do velho Cazuza, trabalhando no eito. Logo que pensou em unir-se á Chiquinha, foi á viuva do finado Zedéca e tomou em fôro aquele pedaço de mato grosso, onde abriu o seu roçado. Em baixo, junto do olho dagua, levantou com a ajuda do sogro a sua casinha de taipa, coberta de sapé, onde ha mais de seis mêses vivia feliz com a sua mulhersinha. Com mais uma semana de limpa o roçado estaria pronto para plantar, e com a benção de Deus e bom inverno, estava de vida começada...

Uma inambú cantou no fundo do mato, dando horas. O Jovino bateu a cinza do cachimbo, e dando garra da enxada e da foice, entrou de rijo nas moitas — corta aqui, destoca ali, arrepanhando com a mão o que podia, para uma nova coivara.

Quando o sol ia começando a pender, ouviu um grito de outro acêrvo. Era a Chiquinha que lhe vinha trazer o almoço, como de costume. Sentaram-se debaixo duma moita de trapiá, onde o marido tinha dependurado o seu cabaço dagua, e entraram a comer, sem dizer nada. Era a comida de sempre — o feijão, a carne sêca e a farinha — arrematada por um pedaço de rapadura e uns goles dagua, de regalar o peito.

— Pai disse que quando você tivesse o roçado limpo avisasse, mode ele vim pra ajudar a plantar...

— Só lá pra semana que vem, disse o Jovino acendendo o cachimbo. Zé de sinha Felicia tambem disse que vinha.

— Você querendo eu tambem ajudo...

— Xi! Que vontade! Enquanto eu puder mulher minha não trabalha em roçado. Pra preguiça já basta o João Macuca, que mata a outra no rabo da enxada...

— Tambem aquele mucufa... Quem chama homem áquilo chama o cambito meu compadre! fez a Chiquinha de nariz torcido, com enjôo.

— Bem, eu vou pra casa, tocaiar o gavião, que desde demanhã anda de olho na galinha de pinto...

— Aquele molestado quer mas é chumbo! disse o marido jurando o rapineiro.

A mulher tomou pelo caminho da fonte, e o Jovino enfiou para o outro lado, onde havia ainda muito mato que limpar. Antes de desaparecer no capoeirão que ia daí á casa, ela virou-se para gritar ao marido:

Voltando á tarefa suspensa, o matuto entrou duro no serviço. Havia trabalhado até que o sol estava por acolá, se sumindo por trás das duas massarandubas que marcavam o acêrvo do lado do poente, quando, indo com a mão esquerda arrepanhar uma moita para destroça-la á foice, sentiu um baque e uma picada num dedo, e a seguir ouviu apavorado o chocalinho da cascavel, que saindo da moita, lhe armava novo bote.

Num arremeço de vingança, Jovino valeu-se da enxada e de dois golpes deu cabo da bicha. Mas já aí, decorrido esse instante, começava a sentir umas formiguinhas que lhe subiam do dedo empeçonhado. Ante o terror da morte, o que primeiro lhe veio á lembrança foi o expediente de um tio seu, no sertão, que tambem fôra picado por uma cascavel, e seguindo-lhe o exemplo, não teve duvidas: pôz o dedo mordido sobre um tronco de pau e suspendendo o facão — plank! — decepou-o acima da segunda junta.

Não doeu, foi só aquele ardor e o osso branco aparecendo... Mas logo o sangue veio em bica, que nem de pescoço de frango para cabidela. Apertando a ferida com a outra mão, para sustar o sangue, o rapaz saiu correndo para casa.

— Acode, mulher, estou mordido de cobra! foi gritando, ao entrar. E o sangueiro correndo, ensopando tudo. Aqui, Chiquinha, açucar com cabelo queimado, mode estancar.

— Minha Nossa Senhora! Você cortou fóra um dedo!

A mulher foi á trunfa de cabelo do marido e cortou-lhe a faca uma maçaroca; correu ao fogo, chamuscou tudo e misturado com açucar bruto, aplicou-lhe ao dedo, amarrando-o bem amarrado. O pobre estava verde, com as pernas num tremelique que não era para menos.

— Aqui, deite-se na sua rêde, homem... Eu vou chamar a velha Jesuina, mode lhe benzer...

E saiu correndo, agarrando-se a todos os santos, para a casa da curandeira, que morava perto. Quando a velha chegou já trazia uma garrafa de cachaça, com que preparou uma xaperada com sumo de arruda, fumo e batata de tejú, que o matuto bebeu — gut! gut! gut! — sem fazer careta. Já o dedo deixara de sangrar, e sob a influencia entorpecente da meizinha, o doente foi indo, foi indo, até cair no sono. A velha puzera-lhe uma oração forte ao pescoço, e com um ramo, ia benzendo... Quando acordou era tarde, e sinha Jesuina tinha já preparado outra pancada do remedio. Jovino estava melhor, mas com a cabeça zonza de verdade.

— Pegue-se com Nossa Senhora, homem, que desta você não morre; exclamou a velha, esperançosa, apontando um registo da santa, na parede. Veja o Zé Cotia... Mordido de surucucú, de olho vidrado, como um defunto... Fiz-lhe umas benzeduras e dei-lhe a meizinha... Aí está vivinho, que não me deixa mentir!

* * *

No segundo dia, o rapaz estava andando e completamente livre do perigo. Lembrou-se então do dedo, que lá ficára no roçado. Aquilo devia ser pecado, deixar carne de cristão, assim, apodrecendo ao sol...

— Chiquinha, eu vou ao roçado, enterrar aquele dedo...

Disse e saiu, ladeira acima, como quem ia fazer um grande ato de caridade. Quando chegou lá, foi muito cauteloso, aproximando-se do logar. Alí estava a enxada átirada ao solo, e sobre o tronco o pedaço do dedo, de um rôxo feio, galvanizado, quasi preto... e sobre o dedo, como que a sugar-lhe a materia, dois mangangás daquele tamanho.

O rapaz abriu uma covinha no chão, e foi com dois pausinhos, espantou os maribondos, e ia levando o dedo para o buraco, quando sentiu uma ferroada bem na nuca, que o obrigou a deixar tudo e levar a mão ao pescoço... E outra vez as mesmas formiguinhas, que começava a correr-lhe pelo sangue... Jovino presentiu o perigo, e com a mão apertando a parte mordida, tratou de correr para o caminho, mas alguns passos adiante não póde mais, faltava-lhe a vista, estava cégo... Caiu, arquejante, no acêro do roçado, sabendo que ali perto estava a sua casinha e nela a felicidade, que lhe ia fugir para sempre...

— Chiquinha... Chiquinha... disse em voz pesada, de olhos vitreos voltados para o céu, por onde o sol, banhando de luz a paisagem, prosseguia indiferentemente o seu curso...

(Nova York, fevereiro de 1934).

NAVEGAÇÃO E COMERCIO

URGIÃO DENTISTA
MIRANDA
NRIQUES
é á hora marcada
Telefone, 182
Rua Duque de Caxias, 504

Medicamentos

Preços do custo para liquidação do ramo. "Drogaria dos Pobres". — 488, Rua Barão do Triunfo. — Vende-se o ponto.

INGLÊS PRATICO

Metodo rapido, garantido. rof. Alex Marks. (Diplomado a Inglaterra).
Rua Barão da Passagem, 506.

Ponto á venda

Vende-se o ponto sito á avenida B. Rohan, n.º 206, otimo para qualquer ramo de negocio. Tratar na "Casa das Meias", á mesma avenida. n.º 144.

M. L. DE BRITO E CIA.

Escritorio de contabilidade e procuradoria em geral.
Aceita escritas avulsas, exames perciais e qualquer serviço junto ás repartições publicas, cobranças, etc.
Rua Maciel Pinheiro 211, 1.º Andar. Caixa Postal 45.
End. Teleg.: ADONHIRAM.
João Pessôa
PARAIBA DO NORTE

DURVAL DE QUEIROZ CARREIRA — Dentista pratico licenciado executa trabalhos dentarios pelos processos mais modernos e emprega material de primeira qualidade. Rua Diogo Velho, 691. João Pessôa.

M. DE LOURDES CABRAL, leciona com a maxima perfeição, flôres de goma, papel e pano, aceita encomendas, ramalhetes, grinaldas e casquetes para noivas, beijos para festas em estilos originais, etc. tudo isto por preço comodo. A tratar á rua Irinêo Jofili, 232.

CURSO DE INGLÊS

ANISIO BORGES FILHO ensina inglês pratico e teorico.
Longo curso de aperfeiçoamento na America do Norte.
28, rua Epitacio Pessôa.

SOUZA CAMPOS, grande importador e exportador de ferragens, cutelaria e material de construção. M. Pinheiro, 107 e 113.

Interesse a sua esposa, seus filhos e seus amigos na campanha da "Sociede de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra da Paraíba".

RELOGIOS
CYMA é a marca que significa garantia.
Joalharia Mororó
JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS
ARTIGOS DENTARIOS
Aneis de N. S. de Lourdes.
OMPRA-SE OURO DE 6$ Á 12$ A GRAMA.
Rua B. do Triunfo, 451

**** O senhor precisa ser amigo de sua terra, e para ser amigo de sua terra é preciso ser amigo do "Radio Clube da Paraíba".*

Para isto basta que o senhor assine sua proposta para nosso associado.

"Radio Clube da Paraíba" não lhe pede mais que isto.

ANUARIO DAS SENHORAS
Preço 6$000
Na Livraria Popular
Rua B. do Triunfo, 393
João Pessôa

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELEM

PARA O SUL

PAQUETE "SANTARE'M" — Esperado do norte no proximo dia 6 de abril e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

PAQUETE "RODRIGUES ALVES" — Esperado do norte no proximo dia 13 e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

PARA O NORTE

PAQUETE "PARA'" — Esperado do sul no proximo dia 5 de abril, sairá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, Tutoia, São Luiz e Belém.

PAQUETE "PEDRO I" — Esperado do sul no proximo die 12 de abril e sairá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

LINHA MANAOS-BUENOS AIRES

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáus com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baia, em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

Outrosim, aceita cargas para estações da Rêde Mineira de Viação com baldeação em Angra dos Reis.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,
BASILEU GOMES
Escritorio: Praça Antenor Navarro n.º 14 — Armazem: Praça 15 de Novembro
Fones: — Escritorio, 38 Armazens, 53 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

End. Tel.: COSTEIRA — Telefone n.º 234

Serviço de passageiros e cargas

VAPORES ESPERADOS

VAPORES ESPERADOS NO PORTO DE CABEDÊLO

PAQUETE "ITATINGA" — Esperado dos portos do sul no dia 4 do corrente sairá a 5, para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebemos também carga para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, São Francisco, Itajaí, Florianopolis e Imbituba, com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

PAQUETE "ITASSUCÊ" — Esperado dos portos do sul no dia 18 do corrente, sairá a 19, para os mesmos portos acima.

VAPORES ESPERADOS NO PORTO DE RECIFE

PAQUETE "ITAQUICÊ" — Esperado dos portos do sul no dia 3 do corrente, sairá no mesmo dia, para Natal, Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

PAQUETE "ITAITÉ" — Esperado dos portos do norte no dia 3 do corrente, sairá a 4, para Maceió, Baia Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

AVISO: — A fim de evitar malogros de embarques, pelos quais a Companhia não se responsabilisa, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam ao costado dos navios no dia da sua chegada.

Passagens, encomendas e valores atendem-se no escritorio até as 15 horas das vesperas das saidas.

Os consignatarios de cargas devem retirá-las do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após as descargas, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas por escrito, no escritorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminadas as descargas. Esta disposição, não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Outras informações serão dadas pelos agentes.

WILLIAMS & CIA.
Praça Antenor Navarro, n.º 8 — João Pessôa

PARAIBA DO NORTE

FABRICA DE FOGÕES "CELINA"

TIPO INGLÊS — QUEIMANDO CARVAO E LENHA

FRAIMAN & SINGER

FILIAL EM RECIFE — RUA VISCONDE DE GOIANA, 7 — 2.º ANDAR

Especialista em portões de ferro, grades, gradis, escadas espirais, clara-boias em ferro T e cantoneiras, silos com bocas automaticas, portas corrediças para fôrno de padarias e serralheria em geral e carros de mão.
Concerto de fogões de qualquer procedencia a preços modicos

POVO PARAIBANO — Prefira os fogões "CELINA" que são os mais aperfeiçoados e mais economicos.

PROTEJA A INDUSTRIA PARAIBANA

Rua Maciel Pinheiro, 404 — João Pessôa

LÓIDE NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARATIMBÓ" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no dia 4 de abril, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARARAQUARA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no proximo dia 11 de abril e sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: BASILEU GOMES.
Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armazem — Praça 15 de Novembro.
Telefones: Escritorio 38, Armazem 53 — JOÃO PESSÔA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIÃO DO SUL:
Todas as sexta-feiras, ás 12 horas.
SAIDA PARA O NORTE:
Todas as sexta-feiras, ás 12,30 horas.
CHEGADA DO NORTE:
Todas as quarta-feiras, ás 7 horas.
SAIDA PARA O SUL:
Todas as quarta-feiras, ás 7,10.

SERVIÇO AEREO TRANSOCEANICO PARA A EUROPA em combinação com Deutsche Lufthansa A. G. para transporte de CORRESPONDENCIA

FECHAMENTO DE MALAS NO CORREIO GERAL:
" " 21 de março
" " 4 e 18 de abril
" " 2 e 16 de maio
A's 8,45 horas.

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessôa

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

"ITAQUARI"

Esperado dos portos do sul do pais no dia 16 do corrente, saindo após a demora necessaria para Macáu, Aracatí, Fortaleza e Areia Branca, para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saida dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estadoais.

Para cargas e encomendas, frétes, valôres, trata-se com os agentes:
COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE
PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedêlo e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS:

VAPOR "HERVAL"

Chegará no dia 7 de abril, sairá depois de necessaria demora para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

VAPOR "TAMBAU'"

Chegará no dia 8 do corrente, sairá depois da demora necessaria para os portos de Natal, Ceará, Maranhão, Amarração e Areia Branca.

Aceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajaí e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazém n.º 4 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os
Agentes — LISBOA & CIA.

REAJUSTAMENTO ECONOMICO

O advogado

OSVALDO TRIGUEIRO

avisa a todos os interessados que se encarrega de preparar e promover os processos necessarios á aplicação do decreto de reajustamento economico, junto á respectiva Camara. Póde ser procurado no Rio de Janeiro, á rua Andrade Pertence, 34 — Nesta capital, qualquer informação, com o advogado

Fernando Nobrega

Resd.: Avenida General Osorio, 180 — Telf. 259. Escrit.: Rua Maciel Pinheiro, 88 — 1.º Andar (Altos da CASA PENA).

Hoje—Espetaculo completo começando ás 7 1|2 da noite—Hoje Na téla — Nancy Carroll e Phillips Holmes, a dupla amorosa de "Não matarás" em um novo filme da "Paramount", a Marca das Estrelas

"NOIVADO DE AMBIÇÃO"

Produção dramatica, toda falada em português, pelo sistema de vocalização (dubbling), o que permite ouvir-se os artistas americanos expressarem-se perfeitamente em nossa propria lingua.

Complementos: PASTORAL DOS ALPES, educativo, e NO TEATRO LIRICO, desenhos animados.

NO PALCO — Grandioso espetaculo da aplaudida troupe

MARQUIZE BRANCA

De que faz parte o notavel ator humorista LEONI, destacando-se ainda no elenco MURILO MELO, AFONSO MOREIRA, ARI GUIMARÃES E BEBÉ GONÇALVES

Atração e variedades. Numeros de "sketens", cortinas, sambas, rumbas, rancheras, duetos, dialogos e cateretês, etc.

Preços: — Platéa 3$300. Crianças e estudantes 1$600. Balcão 2$200.

DOMINGO — Um filme que abre uma fonte de ternura nas nossas mais intimas sensibilidades — ADEUS A'S ARMAS — Helen Hayes, Gary Cooper e Adolphe Menjou, da PARAMOUNT

Hoje — Uma sessão ás 7 horas da noite — Hoje

Continuação do seriado de aventuras da "Universal", todo falado e sincronisado

A SEDUÇÃO DO CIRCO

3.ª serie com Francis Bushman Jr.

Complementos: "Jornal Universal", n. 129, revista, e "Presunto com ovos", desenhos, com OSVALDO (O Coêlho da Sorte).

Preços: — Adultos 1$100. Crianças e estudantes $600

5.ª e 6.ª-feira em "Sessão das Moças"

Nancy Carroll e Phillips Holmes — a dupla amorosa de "Não matarás", no filme da "Paramount"

NOIVADO DE AMBIÇÃO

Todo falado em português, pelo sistema de vocalização (dubbling).

"FAVORITA PARAIBANA"

:::

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & C.ª A FAVORITA PARAIBANA — Praça Arruda Camara n. 12 (antiga Viração)

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos, realizado pelo clube de sorteios "Favorita Paraibana", em sua séde, á rua Arruda Camara, n. 12, no dia 3 de abril, ás 15 horas.

1.º premio	02019
2.º "	60444
3.º "	11147
4.º "	30873
5.º "	55697

João Pessôa, 3 de abril de 1934.

ASCENDINO NOBREGA & C.ª

Concessionarios.

E. D'OLIVEIRA, fiscal do govêrno

BACHAREL PRAXEDES PITANGA

ADVOGADO

RUA AMARO COUTINHO, 141

João Pessôa

PARTE OFICIAL

(Continuação da 2.ª pag.)

moxarife-pagador desta Guarda, comunicou em parte de hoje, haver pago por conta do cofre do C|E., a importancia de 32$000, sendo: a Minã & C.ª, do concerto de quatro camaras de ar, 20$000; ao sr. Joaquim Gomes, do transporte de lixo deste Quartel no caminhão de sua propriedade, 12$000, conforme recibos que ficam arquivados na Pagadoria.

IV — Aposentadoria e exclusão: — O exmo. sr. dr. Interventor Federal, neste Estado, atendendo ao que requereu o guarda de 2.ª classe n. 11, Luiz de França Fonsêca, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu pelo qual foi julgado incapaz para o serviço publico e as informações prestadas pelo Tesouro, resolveu, por ato n. 541, de ontem datado, conceder-lhe aposentadoria, com direito ao ordenado proporcional ou seja, quinhentos e quarenta e dois mil réis (542$000) anuais, visto contar para ese efeito 11 anos, 3 mêses e 15 dias de serviço publico, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da lei n. 14, de 23 de setembro de 1.893, combinado com o art. 189 do dec. 170, de 27 de agosto de 1931 e art. 1.º do dec. 48, de 17 de janeiro de 1931. Pelo que seja o referido guarda excluido do estado efetivo desta corporação.

V — Efetividade: — Passa a efetivo nesta corporação com o n. 11, o guarda de 2.ª classe, agregado, n. 114, José Vicente da Silva.

(Ass.) **Major Guilherme Falcone**, inspetor geral.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

—

COMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraiba do Norte. Quartel em João Pessôa, 2 de abril de 1934.

Serviço para o dia 3. (Terça-feira)

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.º tenente Firmiano Cavalcanti.

Dia á Força, sargento Nazario Gois.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Misael Balbino e cabo Manoel Rodrigues.

Guarda do Quartel, cabo Manoel Olegario.

Patrulha da cidade, cabo João Fidélis.

1.º e 2.º giros do Rogers, cabo Artiquilino Guedes e soldado Raimundo Alexandre.

1.º e 2.º giros de Jaguaribe, soldados Manoel Rocha e Sebastião Alexandrino.

1.º e 2.º giros de Torrelandia, cabos Adelgicio Herminio e Manoel Ferreira.

1.º e 2.º giros de Lagôa, Macacos e Vasco da Gama, cabo Manoel Bem e Severino Luna.

1.º e 2.º giros de Cruz das Armas, cabos Otacilio Bispo e Antonio Paulo.

Dia á enfermaria, cabo Cassiano.

Dia á Secretaria, soldado Vicente Simões.

Dia á ambulancia, soldado Leopoldo Brasileiro.

Dia ao telefone, soldado Francisco Leandro.

Ordem á C|O., corneteiro Francisco Teotonio.

Piquete ao Q|F., corneteiro Aprigio Isidro.

Boletim numero 92. Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Entrega de dinheiro: — Entregue-se ao 1.º tenente-contador-pagador a quantia de 9$000, remetida pelo comandante do destacamento de Espirito Santo, para pagamento á esposa do cabo de esquadra Isaias Pereira de Lima, proveniente de descontos nos vencimentos do soldado Manoel Francisco da Hora, de debitos particulares.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel-comandante.

Confere com o original: **Major Elias Fernandes**, sub-cmt.-interino.

(Continua na 9.ª pag.)

Instituições de caridade

Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha" — Boletim da semana de 25 a 31 de março de 1934:

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 27 pessôas, cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço medico — O dr. Teixeira de Vasconcelos que esteve de semana, visitou o estabelecimento, receitando a 7 asilados, sendo o receituario aviado na Farmacia Confiança tambem de semana.

Donativos — Foram feitos os seguintes: Antonio Soares de Oliveira, 1|2 barrica de bacalháu, Maia & C.ª, 1 barril de sardinha.

Movimento de indigentes — Existiam 86 asilados. Entrou 1. Saiu 1. Ficam existindo 86, sendo 37 homens e 49 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 1 a 7|4|1934, o diretor, José Onofre, o medico, dr. Lourival Moura e a Farmacia Santo Antonio.

Notas — Alem dos asilados matriculados, existem mais 8 em observação.

O estado sanitario do Asilo continúa sem alteração.

DR. NEWTON LACERDA

Consultas comuns ás segundas-feiras, quartas e sextas, ás 13 horas.

Nos demais dias uteis, só atenderá no consultorio, os clientes em hora, previamente marcada.

CLINICA MEDICA:

Doenças Nervosas e Mentais. Tratamento da Tuberculose pelo PNEUMOTORAX e a FRENICECTOMIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 504. TELEFONE, 172.

SALÃO NOBRE DA ESCOLA NORMAL

SABADO, 7 DE ABRIL DE 1934 ÁS 21 HORAS

Grande recital de musicas brasileiras!...

VICENTE CUNHA

(TENOR)

ARTUR DE ALMEIDA

(BARITONO)

Os maiores interpretes do que é nosso

TEATRO SANTA ROSA

O CINEMA DA CIDADE!

Continúa em pleno triunfo! Elissa Landi no supremo "hit" A DAMA ERRANTE! (A Passaport to hell) com Paul Lukas, Alexander Kirklande Warner Oland. Um super filme FOX

SABADO! Vai haver muito barulho no "chauteau!" O filme de 39 gráus á sombra! Canções! Musicas! Bailados! E dialogos maliciosos na mais gosada das comedias!

QUENTE COMO PIMENTA!

(Hot Pepper)

Com uma trinca do "amôr" — Victor Mc Laglen, Edmund Lowe, El Brendel. E uma "pequena pra lá de bôa". LUPE VELEZ! Charmaine em "Sangue por gloria" foi tempestuosa! Mariand em "O mundo ás avessas" foi inebriante! Elsa em "Mulheres de todas as Nações" foi embriagadora! Mas Lupe Velez é perigosa! Irresistivel! Provocadora! e QUENTE COMO PIMENTA! Um triunfo da Fox — Sabado!

Entradas 1$600

A Empresa avisa que tendo sido feita uma grande redução nos alugueis dos filmes programados, passará a exibi-los por preços minimos tornando assim SANTA ROSA mais accessivel ao pequeno publico, que agora tambem poderá admirar todos os grandes filmes da Metro Goldwyn Mayer, Fox Filme Corp. e Warner First National por preços, os mais comodos! Excetuam-se as produções de valor excepcional!

AMANHA — Ei-los que voltam! A sublime dupla do cinema! Você os viu em "A Unica Solução" mas em

LADRÃO ROMANTICO!

Eles se amam com mais ardor! William Powell — O maior caracteristico do cinema! Kay Francis — a mulher mais elegante de Hollywood! Um filme lindo como poucos!

O famoso espetaculo feito para eletrisar as multidões!

RASPUTINE E A IMPERATRIZ

John — Ethel — Lionel BARRYMORE — DIA 14.

CINE - JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA

HOJE! — Soirée ás 7 1|2 horas — HOJE!

UM FILME QUE E' COMEDIA, DRAMA, MISTERIOS E AVENTURAS!

PIRATAS Á SOLTA

Com o querido THOMAS MEIGHAN, num super filme da FOX Abrirá a sessão um TAPETE MAGICO

Adultos 1$100. Crianças 800 réis. Gerais 800 réis.

Amanhã! Amanhã!

O filme que é um delirio de velocidade! Perigo! Audacia! Amôr! JAMES CAGNEY EM

DELIRANTE!

SUPER FILME DA FIRST

Sabado e Domingo! JOHN GILBERT O gigante da expressão em **Perdão, Senhorita!...** METRO G. MAYER

NESTES DIAS! **Procura-se um avô...** A MELHOR COMEDIA DO **Gordo e do Magro...** METRO G. MAYER

EDITAIS

[...]RA MU[...]ICIPAL DE [...]A — DIRETORIA DE [...]ENTO — EDITAL N. [...] ordem do sr. diretor, torno publico para que chegue ao conhecimento do sr. José Candido que fica marcado o prazo de sete dias, contados desta data, para recolher aos cofres municipais, a quantia de dez mil réis (10$000), da multa que lhe foi imposta por ter sido encontrado pelo sr. diretor de Abastecimento, na praça Antonio Pessôa, no dia 29 do corrente, vendendo peixe em postas, a razão de 1$400 cada, contra o disposto no art. 6.º do decreto n. 259, de 2 de janeiro de 1933.

João Pessôa, 31 de março de 1934. — **Davina de Queiroz**, 2.ª escrituraria.

—

EDITAL — Ordem dos Advogados do Brasil — Secção da Paraíba — Faço saber a quem interessar possa que o dr. José da Silva Marinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, juntando os necessarios documentos, requereu a sua inscrição no quadro dos advogados desta Secção.

O requerente é bacharel em Direito pela Faculdade de Recife, tendo colado gráu em 16 de dezembro de 1930.

Secretaria da O. dos A. do Brasil, Secção da Paraíba, João Pessôa, em 2 de abril de 1934. — **Evandro Souto**, 1.º secretario.

—

AVISO — JUIZO FEDERAL — Arrematação de moveis — Aviso a quem interessar, que está afixado na porta dos auditorios do Juizo Federal, á rua Conselheiro Henriques, n.º 159, um edital de terceira praça de venda e arrematação de 2 mêses, 1 guarda comida, 1 guarda louça, 6 cadeiras de junco e 1 relogio e parede, penhorados á d. Maria Alcinda Borges em executivo da Fazenda Nacional, cuja praça se realizará no logar acima dito, ás 14 horas da proxima quinta-feira, 5 de abril. Os referidos moveis foram avaliados em 325$000, irão á terceira praça com o abatimento de 20% e podem ser examinados pelos interessados á praça Aristides Lobo, 16, onde se encontram em poder da executada. João Pessôa, 2 de abril de 1934. O escrivão do juizo federal, **Clovis de Almeida e Albuquerque**.

—

FALENCIA DE ELPIDIO DE ARAUJO — EDITAL — O dr. Acrisio Neves, juiz de Direito da comarca de Guarabira, etc. Faço saber aos que o presente virem e interessar possa, que se acha em meu cartorio uma declaração retardataria de credito da firma comercial da praça de Recife, Leite Bastos & Cia., credora da massa falida de Elpidio de Araujo pela quantia de um conto setecentos e três mil reis (1:703$000); pelo que fica concedido o prazo de vinte (20) dias aos interessados para apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, achando-se á disposição dos mesmos, dentro do aludido prazo, a declaração e documentos com a informação do falido e o parecer do sindico. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 28 de março de 1934. O escrivão da falencia, **Joel Batista da Fonsêca**.

—

FALÊNCIA DE ELPIDIO DE ARAUJO — EDITAL — O dr. Acrisio Neves, juiz de Direito da comarca de Guarabira, etc. Faço saber aos que o presente virem e interessar possa, que se acha em meu cartorio uma declaração retardataria de credito da firma comercial da praça de João Pessôa, Ferreira, Amorim & Cia. credora da massa falida de Elpidio de Araujo, pela quantia de um conto seiscentos e dezeseis mil réis .... 1:616$000); pelo que fica concedido o prazo de vinte (20) dias aos interessados a fim de apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, achando-se á disposição dos mesmos, dentro do mencionado prazo, a declaração e documentos com a informação do falido e o parecer do sindico. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 28 de março de 1934. O escrivão da falencia, **Joel Batista da Fonsêca**.

—

FALENCIA DE ELPIDIO DE ARAUJO — EDITAL — O dr. Abdon Soares de Miranda, 1.º suplente do juiz municipal, em pleno exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Guarabira, etc. Faço saber aos que o presente virem e interessar possa que se acha em meu cartorio uma declaração retardataria de credito da firma comercial da praça do Recife, L. Barbosa & Cia. Ltda. sucessora de Loureiro Barbosa & Cia. e com filial na capital deste Estado, credora da massa falida de Elpidio de Araujo, pela importancia de setecentos e quarenta e dois mil réis (742$000); pelo que fica marcado o prazo de vinte (20) dias para os interessados apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, e que se acham á disposição dos mesmos, em meu cartorio, dentro do referido prazo, o rquerimento dos credores acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da lei de falencias em vigor e respectivos documentos, informação do falido e parecer do sindico. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 28 de março de 1934. O escrivão da falencia — **Joel Batista da Fonsêca**.

—

FALENCIA DE ELPIDIO DE ARAUJO — EDITAL — O dr. Abdon Soares de Miranda, 1.º suplente do juiz municipal, em pleno exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Guarabira, etc. Faço saber aos que o presente virem e interessar possa que se acha em meu cartorio uma declaração retardataria de credito dos comerciantes Dias, Costa & Cia., da praça do Recife, credores da massa falida de Elpidio de Araujo, da povoação de Pirpirituba, deste termo, pela quantia de nove contos seiscentos e setenta e dois mil e dez réis (9:672$010); pelo que fica marcado o prazo de vinte (20) dias aos interessadis a fim de impugnarem ou contestarem o mesmo credito como entenderem, ficando em meu cartorio á disposição dos mesmos, dentro do mencionado prazo, o requerimento dos credores acompanhado da declaração de que trata o art 82 da lei de falencias, em vigor e respectivos documentos com a informação do falido e parecer do sindico. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 8 de março de 1934. O escrivão da falencia **Joel Batista da Fonsêca**.

—

FALENCIA DE ELPIDIO DE ARAUJO — EDITAL — O dr. Abdon Soares de Miranda, 1.º suplente do juiz municipal, em pleno exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Guarabira, etc. Faço saber aos que o presente virem e interessar possa que se acha em meu cartorio uma declaração retardataria de credito da firma comercial de São Paulo, São Paulo Alpercatas Company, credora da massa falida de Elpidio de Araujo, da povoação de Pirpirituba, deste termo, pela quantia de dois contos e vinte e oito mil réis (2:028$000); pelo que fica marcado o prazo de vinte (20) dias aos interessados a fim de apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, estando em meu cartorio, á disposição dos mesmos, dentro do mencionado prazo, o requerimento da credora acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da vigente lei de falencias e respectivos documentos com a informação do falido e parecer do sindico. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 28 de março de 1934. O escrivão da falencia, **Joel Batista da Fonsêca**.

—

EDITAL — Habilitação de credor retardatario — Falencia de Pedro Batista da Costa — O doutor Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou interessar possa, que, por parte de Moisés Delmam, lhe fôram apresentados requerimento e documentos para a sua habilitação como credor retardatario do falido Pedro Batista da Costa, residente neste termo e comarca, pela importancia de dois contos e oitocentos e cincoenta mil réis (2:850$000), correspondente a dez (10) notas promissorias. Para constar mandou passar o presente edital, para conhecimento dos interessados, que poderão apresentar as impugnações, ou contestações que entenderem, dentro do prazo de vinte (20) dias, durante os quais se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento e documentos referidos. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos três dias do mês de abril de 1934. E eu, Abiatar Vasconcelos, escrivão da falencia, o escrevi. (As.) Sizenando de Oliveiro, juiz de direito. Conforme com o original, dou fé. Santa Rita, 3 de abril de 1934. O escrivão da falencia, Abiatar Vasconcelos.

—

EDITAL — 3.ª vara — 3.º cartorio — O dr. Agripino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, pelo dr. 2.º promotor publico da comarca da capital, foi denunciado o individuo Luiz Gonçalves Ferreira, como incurso na sanção do art. 330, § 4.º, combinado com o § 1.º do art. 18 do Codigo da "Consolidação das Leis Penais". Pelo presente chama-o cita-o para comparecer á sala das audiencias deste juizo, no andar terreo do predio da Sociedade de Medicina, á rua Epitacio Pessôa, desta cidade, no dia 19 do corrente mês, ás 14 horas, a fim de assistir a formação da culpa e demais termos de seu processo, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido denunciado, mandei passar o presente edital de citação, o qual será afixado no logar do costume e publicado no orgão oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 3 de abril de 1934. Eu, João Cancio Brainer, escrivão, o escrevi. (As.) Agripino de Barros. Conforme ao original, dou fé. João Pessôa, 3-4-934. O escrivão, João Cancio Brainer.

—

EDITAL de citação — O doutor Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz de direito da comarca de São João do Cariri, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com os prazos de 60 e 30 dias virem e dele noticia tiverem e interessar possa, que estando iniciado, perante este juizo, o inventario dos bens deixados por Idalina Francisca de Almeida, falecida no dia 11 de janeiro do corrente ano, no logar "Tamanduá", deste termo, e como o viuvo inventariante cabeça de casal Francisco Fernandes Bezerra tenha apresentado no titulo de herdeiros, entre outros Alfredo Francisco Bezerra, residente no termo de Caruarú, do Estado, de Pernambuco, e Gabriel Francisco Bezerra, residente no termo de Alagôa Grande, deste Estado, pelo presente edital os cito, o primeiro pelo prazo de 60 dias e o ultimo pelo prazo de 30 dias, para em 48 horas, que correrão em cartorio, do dia da ultima citação, se pronunciarem a respeito das declarações do inventariante, ficando desde logo citados para os demais termos do inventario e partilha até final, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal "A União", deste Estado, pelo menos duas vezes. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, em 27 de fevereiro de 1934. Eu, Manoel Bulcão da Silva, escrivão do 1.º cartorio, o escrevi. (As.) Pedro Damião Peregrino de Albuquerque. Está conforme com o original, dou fé. São João do Cariri, 27 de fevereiro de 1934. O escrivão, Manoel Bulcão da Siva.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N. 4 — Industria e profissão — De ordem do sr. diretor desta Recebedoria, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á boca do cofre desta mesma repartição, as primeiras prestações do imposto de industria e profissão, maior de 500$000 até 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3, do decreto n. 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, 3 de abril de 1934. — **Heraclio Siqueira**, chefe.

PEQUENOS ANUNCIOS

Os anuncios desta secção sob os titulos "Aluga-se", "Venda", "Procura", Oferecimento", "Achados", "Perdidos", etc., até 6 linhas, serão cobrados á razão de $500 a inserção.

ALUGA-SE a casa n. 798, á avenida Vasco da Gama. A tratar com José Justino Filho, á rua Maciel Pinheiro, 303.

CADEIRA DE BARBEIRO — Compra-se uma em perfeito estado. Para informações, dirijam-se a 7.ª Bia. do R. A. M. no Quartel do 22.º B. C.

COFRE — Vende-se um com poucos mêses de uso. A tratar na rua Maciel Pinheiro, 303.

COFRE "STANDARD" — Vende-se um completamente novo. A tratar na "Casa Pena", á rua Maciel Pinheiro.

MAQUINA "SINGER" DE BOBINA — Vende-se uma, pouco trabalhada, com cinco gavetas, madeira nova. Preço minimo 400$000. Tratar na rua Maciel Pinheiro, n. 279.

OTIMO PONTO PARA NEGOCIO — Por ter de retirar-se para o sul do país, vende a casa n.º 609, á avenida Monte Alegre, com bons comodos e quintal grande e cercado. A tratar com S. Bezerra na mesma.

PIANO—Precisa-se alugar um para estudo. A tratar com Olinto Pedrosa, neste jornal.

QUER VESTIR BEM? — Procure a Secção de Alfaiataria da "Casa das Meias". Preços ao alcance de todos. Avenida B. Rohan, 144.

TERRENOS — Vendem-se otimos lotes de terrenos nas ruas Epitacio Pessôa, av. Caturité e rua Dr. José Peregrino de Carvalho, assim como a casa n. 191, na rua Epitacio Pessôa.

Os interessados podem tratar na casa acima anunciada.

VENDE-SE A CASA n.º 532 á rua Epitacio Pessôa, com acomodações para grande familia, instalações de luz, agua e esgôto, quintal grande com fruteiras escolhidas.

A tratar com Olinto Pedrosa neste jornal.

Vendem-se: Um piano francês proprio para aprendizagem, completamente remodelado. Um aparelho de Radio "Philips" e uma maquina de escrever "Adler" em perfeito estado de conservação.

Ver e tratar á Praça Venancio Neiva, 54.

VENDE-SE um bilhar, com todos os acessorios e pertences funcionando na séde de uma sociedade recreativa, no bairro de Cruz das Armas

A tratar na casa n.º 31 á avenida 1.º de maio.

VENDE-SE a casa n.º 346 á rua Vasco da Gama, de esquina, otimo ponto para negocio, com armação, agua encanada, terreno proprio. A tratar com José Luna, na Diretoria de Seguran-

VENDE-SE a fabrica "Cama Paraibana", a tratar com Manoel da Cunha, no Paraiba-Hotel.

VENDE-SE uma otima mobilia de imbuia, estufada de gorgorão estampado, composta de 12 peças. Ver e

QUADRO GERAL

Dos credores admitidos á falencia de Elpidio de Araújo, estabelecido na povoação de Pirpirituba, comarca de Guarabira

Com previlegio sobre todo o ativo:	
1 Fazenda do Estado da Paraíba — Guarabira	1:110$500

Credores quirografarios:	
1 Francelino Brasiliano da Costa — Guarabira	8:000$000
2 Dietiker & C.ª — Recife	32:756$000
3 Almeida Maia & C.ª — Idem	8:260$690
4 Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, como liquidatario de João Sales & C.ª — João Pessôa	2:697$800
5 Mateus & C.ª — Rio de Janeiro	26:154$000
6 Biondi & C.ª — Idem	1:039$000
7 Nicolau Conte & C.ª — Belém Pará	3:848$500
8 F. Costa & Bisaglia — Juiz de Fóra	1:587$500
9 Moreno Castro — Rio de Janeiro	10:019$000
10 Tito Silva & C.ª — João Pessôa	300$000
11 Souza Campos — Idem	4:284$300
12 Perfumaria Lopes S. A. — Rio de Janeiro	3:112$200
13 Amim Ary & Filhos — Fortaleza	13:110$000
14 Alvaro Jorge & C.ª — João Pessôa	5:138$000
15 Alves de Brito & C.ª — Idem	8:150$780
16 Vicente Costa Filho — Idem	3:601$000
17 Andrade Maia & C.ª — Idem	4:711$100
18 Com. Comercio e Industria Kroncke — Idem	3:699$000
19 J. Ferreira da Silva & C.ª — Idem	2:742$000
20 Banco do Estado da Paraíba, por Pinheiro de Barros & C.ª — Idem	2:895$000
J. Oliveira & C.ª — Idem	1:250$000
Standard Oil C.º of Brasil — Idem	291$800
21 Paulo Renaux & C.ª — Paraná	302$000
	147:955$650

Credores habilitados e não admitidos á falencia:	
1 B. Asfora Irmão & C.ª — Recife	10:697$600
2 C. Menezes & Filhos — João Pessôa	4:587$000
3 Jacob Rodrigues de Lucena — Guarabira	5:000$000
4 Companhia Souza Cruz — João Pessôa	136$800
5 Augusto Fernandes & C.ª — Recife	10:651$700
6 L. Barbosa & C.ª Ltda. — João Pessôa	742$000
7 Atalia Jorge Frej. — Recife	1:176$800
8 Silva Rodrigues — Recife	1:632$000
9 Alvares de Carvalho & C.ª — Idem	7:192$000
10 Manoel Pereira — Pirpirituba	1:000$000
11 Lino Cavalcante — Idem	1:000$000
12 Francisco Teodolino — — Idem	900$000
13 Sindulfo Arruda — Guaraná	1:000$000
14 Severino Marreiro da Silva — Pirpirituba	4:571$140
15 Manoel Joaquim de Freitas — Idem	3:019$500
16 Felinto Paz de Araújo — Idem	3:887$200
17 J. Salustiano & C.ª Recife	2:787$500
18 J. Maia & C.ª — Idem	2:378$000
19 Capelo & Irmão — Fortaleza	2:534$600
20 José Pinheiro Borges — Pirpirituba	1:519$000
21 Francisco Xavier da Costa — Idem	169$300
	66:602$240

Credores não habilitados á falencia:	
1 Frederico Maciel & Filhos — Recife	11:298$000
2 Dias Costa & C.ª — Idem	9:672$010
3 José Elisio dos Reis — Idem	2:238$000
4 Nicolau Mussa Zarzar & C.ª — Idem	3:199$200
5 Leite Bastos & C.ª — Idem	1:703$000
6 Gonçalves Mulatinho & C.ª — Idem	888$000
7 M. Souza Lima & C.ª — Idem	467$000
8 Candido C. Ribeiro & Filhos — Idem	345$000
9 Casimiro Fernandes & C.ª — Idem	139$000
10 S. A. White Martins — Idem	91$600
11 Constantino Ltda. — Portugal	1:753$400
12 Abilio Dantas & C.ª — João Pessôa	7:792$250
13 Anglo Mexican Petroleum C.º Ltda. — Idem	4:898$600
14 A. C. de Lima Filho — Idem	224$000
15 L. de Carvalho & C.ª	398$000
16 A. Bastos & C.ª — Idem	358$500
17 L. Carneiro & C.ª — Idem	140$000
18 Ferreira Amorim & C.ª — Idem	1:616$000
19 Eduardo Cunha — Idem	133$400
20 J. J. Batista — Idem	60$000
21 Cristovam Silva — Idem	373$100
22 São Paulo Alparcatas Company — São Paulo	2:028$000
23 Manoel de Araújo — Pirpirituba	1:486$000
24 Byngton & C.ª — Recife	1:000$000
	52:302$060

Guarabira, 17 de março de 1934.

ACRISIO NEVES e FRANCELINO BRASILIANO DA COSTA, sindicos.

SECÇÃO LIVRE

SERGIO DE FREITAS LINS

7.º DIA

José de Borja Peregrino e familia convidam seus parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar na proxima quinta-feira, 5 do corrente, ás 7 horas, na igreja de S. Francisco, por alma do seu cunhado e amigo SERGIO DE FREITAS LINS, no 7.º dia do seu falecimento.

Manifestam, antecipadamente, sinceros agradecimentos pelo comparecimento a esse áto de fé e piedade cristã.

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LIMITED

Aviso ao publico — Preços de passagens

Esta Companhia usando da faculdade que lhe é concedida pela clausula 41 do seu contrato de arrendamento, resolve adotar, a partir do dia 9 de Abril proximo vindouro, a titulo de experiencia e de carater provisório, preços especiais para bilhetes de passagens, de João Pessôa para as estações constantes do quadro abaixo, e vice-versa.

Esses bilhetes sómente serão validos para os trens regionais que são os designados pelas abreviatu-

CENTRO DOS PROPRIETARIOS — Convocação da Assembléa Geral — De ordem do sr. presidente, convido aos socios deste Centro e demais interessados para a reunião de Assembléa Geral, a realizar-se na proxima sexta-feira, 6 do corrente, pelas 19 horas, na séde social, á rua Duque de Caxias, n. 576, a fim de se tratar da aprovação definitiva dos Estatutos do Banco dos Proprietarios da Paraíba e proceder á eleição dos membros de administração e fiscalização do referido Banco, como faculta o artigo 4.°, § 1.°, dos Estatutos deste Centro.

João Pessôa, 3 de abril de 1934. — **Alfredo da Silva**, secretario.

—

SOCIEDADE UNIÃO OPERARIA BENEFICENTE — De ordem do sr. Pedro Lopes, vice_presidente em exercicio da assembléa geral, são convidados todos os associados no gozo dos seus direitos sociais para assistirem no proximo domingo 8 do corrente em sua séde social, á rua Indio Piragibe n. 489, á prestação de contas do trimestre findo, como preceitúa o art. 10 dos nossos Estatutos.

O sr. vice_presidente em exercicio recomenda o comparecimento dos srs. associados.

João Pessôa, 1|4|934. — **José Horacio**, 1.° secretario.

—

Sessão ordinaria de Assembléa Geral da Sociedade Artistas e Operarios Mecanicos e Liberais — De ordem do presidente deste poder social, convido a todos os socios para no proximo domingo, 8 do corrente, ás 13 horas, comparecerem á séde da Sociedade Mecanica, a fim de tomarem parte na Assembléa Geral, convocada de acordo com o § 1.° do art. 37 de nossos estatutos. João Pessôa, 2 de abril de 1934. — **Hermes Lopes Macieira**, secretario.

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO
1.ª Série

Samuel de Lisbôa, com 47 anos, casado, comerciante residente á Avenida General Osorio, 402 nesta capital.

D. Aurora Conrado Lisbôa, com 43 anos, casada, residente á Avenida General Osorio, 402 nesta capital.

D. Stela de Sá Pires, com 38 anos, casada, residente em Souza, Estado da Paraíba.

Antonio Tavares de Araújo Vanderlei, com 48 anos, casado, funcionario publico, residente nesta capital á rua digo, Praça 1817, n. 161.

Eliminado á falta de pagamento o socio Cidronio Mororó do obito 611.

Eliminada á falta de pagamento a socia d. Maria Monteiro Soares.

Eliminado á falta de pagamento o socio Moisés Apolinario de Barros.

Joaquim Carlos da Cunha, com 49 anos, casado, residente em Serraria.

Ananias da Costa Gadêlha, 25 anos,

D. Julia Nunes da Silva com 50 anos viúva, residente á rua Dão Adauto 247 nesta capital.

Joaquim Carlos da Cunha, quarenta e nove anos (49), casado, residente em Serraria.

Venancio de Figueirêdo Nobrega, com trinta e três anos de idade (33), residente á rua Manoel Deodato, 273, nesta capital, casado.

Tiburcio Leite Matos Rolim, 33 anos casado, residente em Souza.
de idade, casado, residente em Souza.

Padre José Borges de Carvalho, 37 anos de idade, residente em Souza, deste Estado.

Chamadas
1.ª série

617 com " " 5 de abril
618 sem " " 30 de março
618 com " " 20 de abril
619 com " " 5 de maio
620 sem " "30 de abril
620 com " " 20 de maio
621 sem " " 15 " maio
621 com " " 5 " junho
622 sem " " 30 " maio

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — *João Candido Duarte*, 1.° secretario.

---

ras MP|1, MP|2, MR|3, MR|4, e os preços indicados incluem todos os impostos, tendo os de Ida e Volta 4 dias de prazo para a viagem de regresso:

	Passagens de 1.ª classe Ida	Ida e volta	Passagens de 2.ª classe Ida	Ida e volta
Guarabira	10$800	16$200	7$600	9$500
Cachoeira	10$000	15$100	7$000	8$800
Mulungú	7$700	9$700	4$700	7$000
Pau Ferro	5$300	7$900	4$000	5$900
Araçá	4$200	6$300	3$300	4$800
Sapé	3$000	4$500	2$500	3$800
Cobé	3$000	4$500	2$500	3$800
Entroncomento	3$000	4$500	2$400	3$600
Espirito Santo	2$200	3$300	1$700	2$500
Reis	2$200	3$300	1$600	2$300
Engenho Central	1$900	2$800	1$300	1$900
Santa Rita	1$000	1$400	$700	1$100
Fabrica Tecidos	1$000	1$400	$700	1$100
Barreiras	$500	$900	$400	$600
Itabaiana	9$000	10$500	5$300	7$900
Pilar	7$100	9$100	4$300	6$400
Coitezeiras	4$800	7$200	3$600	5$300

Recife, 27 de março de 1934.

ARLINDO LUZ,

Superintendente.

MEDICOS E DENTISTAS

DR. JÓSA MAGALHÃES

MEDICO ESPECIALISTA
CONSULTORIO — RUA DIREITA, 504
Qualquer tratamento medico e operatorio das doenças dos olhos, ouvidos, nariz e garganta.
RESIDENCIA: Rua Visconde de Pelotas, 242 — JOÃO PESSÔA

DR. DAMASQUINO MACIEL

CLINICA MEDICA

TRATAMENTO MODERNO DAS DOENÇAS DO ESTOMAGO, INTESTINOS, FIGADO E NUTRIÇÃO (Diabete, Obesidade) REGIMENS ESPECIAIS PARA EMAGRECER.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 504 — 1.° ANDAR — TEL. 182
DAS 10 A'S 14 HORAS.

DR. NELSON DE QUEIROZ CARREIRA

CIRURGIA EM GERAL
PARTOS — MOLESTIAS DE SENHORAS
Consultorio e residencia: DUQUE DE CAXIAS, 461 — TELEFONE, 180

DR. EVILASIO PESSÔA

Clinica medica em geral, com especialidade nas doenças do ESTOMAGO, INTESTINOS, FIGADO E DOENÇAS DA NUTRIÇÃO
Consultas diarias das 9 ás 11
Consultorio: — RUA BARÃO DO TRIUNFO, 400 — Tel. 315
Resid.: — RUA EPITACIO PESSÔA, 482 — Tel. 40.

TUBERCULOSE
DR. ARNALDO GOMES

Curso de especialisação com o prof. Clementino Fraga, no Hospital de Isolamento S. Sebastião. Tratamento pelo pneumothorax artificial e outros metodos modernos.
Consultas diarias das 9 1/2 ás 11 horas
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 400 — 1.° andar. — Telef. 315

CLAUDIO LEMOS

CIRURGIÃO DENTISTA
HORARIO: DE 14 A'S 17 HORAS
Consultorio — Rua Duque de Caxias, n. 250 — 1.° andar.

DR. A. RAPÔSO

PARTOS — TRATAMENTO MEDICO E CIRURGICO DAS MOLESTIAS DAS SENHORAS.
Das 14 ás 16 horas. *RUA BARÃO DO TRIUNFO, 400.*
RESIDENCIA: — Av. Juarez Tavora, 1481.

DOENÇAS DAS SENHORAS

CIRURGIA GERAL — PARTOS

DR. LAURO VANDERLEI

CIRURGIÃO DO HOSPITAL S. IZABEL — DA MATERNIDADE
Tratamento de hemorroidas sem operação
Consultas das 2 ás 5 — RUA DIREITA, 389 — Telefone da residencia, 20

DR. ARMANDO TAVARES

DOENÇAS DE CRIANÇAS
Ex-assistente do Prof. Fernandes Figueira, do Rio de Janeiro. Pediatra da Inspetoria de Higiene Infantil
Consultorio: RUA DA IMPERATRIZ, 14 — 1.° andar — Tel. 2275
Esq. com a Rua da Aurora
Residencia: AFLITOS, 467 — Tele. 28248 — Consultas: de 10 ás 12 e de 3 ás 6
—— RECIFE ——

DOENÇAS DA PELE E VENEREAS

— SIFILIS —

DR. EDSON DE ALMEIDA

— ESPECIALISTA —
TRATAMENTO POR PROCESSOS ESPECIALIZADOS DE ECZEMAS, ACNE (Espinhas), PYTIRIASIS VERSICOLOR (Panos), ULCERAS, AFECÇÕES DO COURO CABELUDO, ETC.
Tratamento moderno da Lepra e do Cancer
Rua Duque de Caxias, 504 — Das 14 ás 17 horas.
João Pessôa

DR. JOÃO SOARES

MEDICO DO SERVIÇO DE HIGIENE INFANTIL DO ESTADO
MOLESTIAS DAS CRIANÇAS
Consultas diarias das 16 ás 18 horas á Rua Barão do Triunfo, 474 — 1.° andar
Residencia: AVENIDA JUAREZ TAVORA, 536
——— *JOÃO PESSÔA* ———

DR. GENEBALDO AVELAR

CIRURGIÃO DENTISTA
EXECUTA TODOS OS TRABALHOS DE CLINICA PELOS PROCESSOS MAIS APERFEIÇOADOS
Consultorio e residencia — Av. Beaurepaire Rohan, 180

MINISTERIO DO TRABALHO

Carteiras profissionais

Santino Cardoso, encarregado das Carteiras Profissionais, avisa aos interessados que, dora em diante, dará expediente no predio do Sindicato dos Aux. do comercio, das 8 ás 11 1|2 dos dias uteis.

As pessôas que precisarem de tirar carteiras profissionais, poderão procurar o mesmo que serão atendidas, levando 3 fotografias numeradas com a data do dia, mês e ano e mais 5$500 em dinheiro.

A' noite poderá ser procurado no edificio da Academia de Comercio "Epitacio Pessôa", entre 19 e 22 horas.

CASAS PARA ESCOLAS

NO ROGERS, TORRELANDIA E ILHA INDIO PIRAGIBE

A Directoria do Ensino Primario precisa alugar casas para escolas nos bairros do Rogers, Torrelandia e Ilha Indio Piragibe.

Prefere construções novas, oferecendo plantas gratuitamente.

ADVOGADOS

JOSE' TAVARES CAVALCANTI

ADVOGADO
CAMPINA GRANDE —:— PARAIBA

BEL. JOSÉ INÁCIO

RUA JOÃO PESSÔA N.° 31
AREIA ——::—— *Paraiba do Norte*

SENHORAS PARAIBANAS!

Consagrado já na Capital Federal acha-se também á venda na terra de João Pessôa

LAVANDIL

O PREPARADO IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA

Lavando com LAVANDIL não é necessario ensaboar a roupa; também não é necessario o coradouro.
A' VENDA EM TODAS AS BÔAS CASAS

ESCOLA DE SERICULTURA DO ESTADO

Sua abertura, ontem — O discurso do diretor do Instituto Serico — A eloquente resposta do sr. Secretario da Fazenda — A primeira preleção aos alunos matriculados

Edificio Central da Escola de Sericultura do Estado, inaugurado ontem com o inicio do Curso de Preparação de Auxiliar Técnico Sericultor, construido sob a direção do engenheiro Calzavára, cujas obras orçaram por uns doze contos de réis.

Interventor Gratuliano Brito, creador e impulsionador da Escola de Sericultura

Confórme noticiámos, foi inaugurada, ontem, ás oito horas, a Escola de Sericultura do Estado, recem-creada pelo sr. interventor Gratuliano Brito e edificada pelo eng. José Calzavára, diretor do Instituto Sérico do Estado.

O áto se revestiu de grande simplicidade, a êle comparecendo, pessoalmente, o sr. tenente Ernesto Geisel, secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Explicando aquela realização, falou o dr. Calzavára, nos seguintes termos:

"Sr. Secretario da Fazenda, meus senhores: — Completa-se um ano, precisamente, que neste mesmo lugar, uma taboleta a grandes letras, indicava a existencia duma Escola de Sericultura. Pregada essa taboleta á parede de um tosco barracão de madeira representava a nossa continua aspiração, a de querermos, firmemente, uma **Escola de Sericultura!**

O exmo. sr. interventor federal, dr. Gratuliano Brito e v. s. sr. Secretario, fieis interpretes das necessidades da industria da sêda paraibana quizestes a realização desse desejo, não recusastes o apoio a essa iniciativa de reconhecida utilidade para o futuro da industria da sêda nesse Estado.

A Escola de Sericultura, creada pelo sr. interventor federal, dr. Gratuliano Brito, tendo como seu imediato auxiliar na Secretaria da Fazenda o sr. tenente Ernesto Geisel, dispondo das instalações necessarias entra hoje, na sua fase de atividade, e não desmerecerá da confiança na sua ação depositada.

A experiencia nos dirá qual a sua organização interna mais conveniente e os aparelhos demonstrativos e experimentais que deverão completar sua dotação. Entretanto, as vantagens irão brevemente compensar os esforços, porquanto teremos os auxiliares de que necessitamos ao desenvolvimento da industria da sêda paraibana.

Que a cooperação de uma esbelta mocidade devidamente ensinada, fosse indispensavel para alcançar a finalidade das nossas aspirações nem é necessario dizer-se, não poderiamos exigir que todo o mundo, na Paraíba, se transfomasse, repentinamente, em especialista de uma industria nova, que por si só, requer conhecimentos complexos, hoje mais do que ontem, na luta contra os inimigos naturais que a minam.

Esta Escola era de uma necessidade urgente, e, justiça seja feita reconheço, ao sr. Interventor Federal e a v. s. sr. Secretario, os meritos de ter, tão prontamente compreendido esse importante problema.

Agradecendo-vos sr. Secretario, tudo que tendes realizado e vindes fazendo pelo amparo da industria recem-introduzida no Estado, peço-vos serdes o fiel interprete dos sericultores todos da Paraíba, perante o exmo. sr. interventor Gratuliano Brito, atualmente no Rio de Janeiro, e perante sua excia. o dr. Argemiro de Figueirêdo, seu ilustre substituto, dizendo-lhes quanto nós os estimamos e sabemos apreciar o interesse, a bôa vontade, o culto espirito e a iluminada visão com que veem constantemente amparando essa industria ainda nova, e que teria já fracassado, sem esse apoio constante e indispensavel.

Pondo um ponto final a essa palavra tão sómente de bôa vontade, peço-vos sr. Secretario dar como iniciadas as aulas da nova Escola de Sericultura do Estado da Paraíba.

Tenho dito".

Respondeu, em brilhante improviso, o tenente Geisel, que expoz os motivos por que o govêrno decidiu crear a Escola de Sericultura, dando-lhe a organização necessaria. A seguir, teve palavras de incitamento aos futuros técnicos de sericultura da Paraíba, dos quais muito teria que depender, decerto o triunfo da nova industria entre nós.

Depois de assinado o livro de **Abertura**, o eng. Calzavára ministrou a primeira lição aos seus alunos, de acôrdo com o programa oficial aprovado e publicado nesta folha.

Tenente Ernesto Geisel, ilustre secretario da Fazenda, que deu todo o apoio moral e material á obra inaugurada.

Antigo pavilhão de madeira, cedido ao Instituto para aproveitamento do respectivo material destinado á construção do predio da Escola.

A MAIOR INOVAÇÃO DO ANO!

"CHEVROLET"

RODAS COM AÇÃO DE JOELHOS!

A chegar no proximo dia 10 pelo vapor "SWINBURN"

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

O menino Domingos, filho do sr. Manoel Chaves da Fonsêca, funcionario publico residente nesta capital.

— A menina Dulce Pinto da Silva, filha do sr. Eduardo Demetrio da Silva, comerciante nesta praça.

FAZEM ANOS HOJE:

O menino Arlindo, filho do sr. José Quirino Irmão, proprietario em Barra de S. Miguel.

— A senhorita Rita Pereira Diniz, filha do sr. Manoel Pereira Diniz, residente em S. Bento.

— A exma. viúva d. Agripina Cavalcante de Sá, genitora do dr. Antonio Sá, advogado nos auditorios desta capital.

— O menino Fernando, filho do dr. Ademar Vidal, ilustre escritor conterraneo e procurador da Republica na Secção deste Estado.

— A menina Eloisa, filha do nosso amigo sr. Manoel Farias Leite, tabelião publico em Patos.

— A senhorita Celina Marinho da Silva, filha do sr. Teodosio Francisco da Silva, funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos.

Prefeito João Lelis: — Aniversaria hoje o nosso colaborador academico João Lelis, digno prefeito de Taperoá e intelectual conterraneo.

Por esse auspicioso acontecimento, aquele nosso distinguido amigo receberá, certamente, muitas felicitações das pessôas de suas relações de amizade.

— A senhorita Maria do Carmo Carvalho, filha do sr. Felix de Carvalho, funcionario municipal aposentado.

— O sr. Luiz Bernardino da Silva, funcionario estadual, nesta cidade.

— O sr. Ulisses Viana da Paixão, profissional do volante, residente nesta capital.

— O sr. Luiz Emilio de Albuquerque, auxiliar do escritorio da Fabrica de Tecidos Tibiri, em Santa Rita.

NASCIMENTOS:

Orlita, chama-se a criança do sexo feminino, filha do sr. Orasil Jones funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos e da sua esposa d. Estelita Jones, nascida nesta capital.

— Chama-se Odilon Livio a criança do sexo masculino, filha do sr. João de Barros, funcionario da Recebedoria de Rendas e de sua esposa d. Alice Camara Barros, cujo nascimento ocorreu ultimamente, nesta capital.

ESPONSAIS:

Em Entroncamento vem de contratar casamento com o sr. José da Cunha Cavalcante, residente em Santana do Mato, Rio Grande do Sul, a senhorita Maria do Carmo Silva.

Contratou casamento, nesta capital, a senhorita Diva de Oliveira, filha do sr. Leonidio de Oliveira com o sr. Francisco dos Santos, comerciante nesta cidade.

VISITANTES:

Sr. José Correia de Figueirêdo: — Visitou-nos ontem o estimavel cavalheiro sr. José Correia de Figueirêdo, representante dos concessionarios da "Loteria do Estado da Paraíba", srs. L. Costa & C.ª.

S. s. chegou, ha alguns dias da metropole do país, via Recife, de onde se tranportou, em automovel, a esta capital, a fim de fixar residencia, vindo em sua companhia sua exma. esposa d. Nair Correia de Figueirêdo e o filhinho do casal Luiz Correia de Figueirêdo.

Em palestra com os redatores de plantão, o sr. José Correia de Figueirêdo disse-nos ser seu proposito, ao reabrir a "Loteria da Paraíba", divulga-la, o mais possivel, no interior do Estado, tendo tido, a proposito, longo entendimento com o agente das loterias nesta cidade. Os bilhetes para a primeira extração já se encontram em impressão, sendo muito animado o ambiente em torno á nova fase da nossa unica loteria.

VIAJANTES:

Sr. Antonio Daniel de Carvalho: — Pelo **Aratimbó**, segue hoje, para Maceió, o sr. Antonio Daniel de Carvalho, funcionario do Banco do Brasil, que, daquela capital se transportará a Penêdo, de onde é contador da agencia do referido Banco.

Sr. Antonio Targino: — Para Mamanguape, onde é adeantado agricultor, viaja amanhã o nosso amigo e colaborador sr. Antonio Targino.

Sr. Carlos Cierco: — Recebemos, ontem, á noite, a visita do sr. Carlos Cierco, esforçado inspetor da Cia. Antartica, de presente nesta capital, e que aqui veiu no desempenho de missão comercial daquela emprêsa.

Em sua companhia, visitou-nos tambem o nosso amigo sr. Oscar Cabral, auxiliar de categoria da firma Williams & C.ª, que representam, na Paraíba, a Cia. Antartica Paulista.

AGRADECIMENTOS:

O sr. Jorge M. Pereira agradeceu-nos os registos do seu aniversario natalicio e do nascimento do seu primogenito, publicados, ha dias, por esta folha.

VARIAS:

Dr. Newton Lacerda: — Esteve, ontem, nesta redação, o nosso ilustre amigo dr. Newton Lacerda, a fim de nos comunicar que para atender mais detidamente aos seus doentes, modificou os horarios dos seus trabalhos profissionais de acôrdo com o anuncio que publicamos em outra secção desta folha.

O NOVO "FORD 34"

A CIA. FORD, já lançou no mercado o novo tipo de carro 34, tendo os seus agentes nesta praça, srs. F. Mendonça & Cia., feito, ontem, durante todo dia, exposição dos novos automoveis, agora entregues ao consumo.

Conquanto o inicio do certame estivesse marcado para as 8 horas de ontem e a manhã houvesse sido chuvosa, grande foi o numero de pessôas que ali se encontrava; medicos, comerciantes, advogados, industriais, "chauffeurs" amadores e profissionais, todos interessados em conhecer o novo produto, que vinha, aliás, sendo precedido de justa e merecida fama.

O FORD 34 é um carro de excelente aparencia, com linhas discretas e otimo acabamento. Embora conservando, no conjunto, os mesmos traços do tipo 33, sofreu, internamente, melhoramentos de valor, como a carburação, que como agora está feita, permite economia de 10% no consumo de combustivel.

Também quanto ao custo, embora os melhoramentos de que falamos, tenham encarecido o fabrico, o Ford nenhuma majoração sofreu, á exceção do tipo aberto, que constituindo hoje um carro de pouca extração, dadas as preferencias pelo tipo fechado, sua confecção fica mais custosa e isto influi, diretamente, no preço da venda.

Os srs. F. Mendonça & Cia., receberam a primeira partida que é composta de 5 carros de varios tipos, tendo, ontem mesmo, contratado venda para todos.

A exposição teve carater festivo. O salão onde se encontram expostos os novos tipos FORD, estava discretamente ornamentado, de modo que o ambiente corresponde bem á finalidade do motivo.

A TEMPORADA TEATRAL

A ESTRÉA DA "TROUPE" MARQUISE BRANCA

O ator Murilo Mélo, da troupe "Marquise Branca" ocupando presentemente o palco do "Rio Branco"

A estréa da "trope" Marquise Branca, ontem verificada no "Rio Branco", marcou um exito dos mais expressivos.

O confortavel casino apanhou um casa cheia ao mesmo tempo que o espetaculo agradou a toda a assistencia que vibrou, vivamente, nos numeros de maior sucesso.

As diversas figuras do conjunto teatral se conduziram com segurança e brilhantismo no desempenho dos papeis que lhes couberam defender, conseguindo muitas palmas do publico.

O programa organizado e encenado, constituido de revuete, sketches, cortinas, canções, de rara beleza e grande efeito cenico, mereceram aplausos entusiasticos da platéa, que soube compreender e apreciar devidamente o trabalho dos artistas.

A atriz Marquise Branca, ardente figurinha de nordestina, picante como o perfume das flôres dos cardos, empolgou a platéa com seus ballados, creando um admirador em cada espectador.

O ator Leoni, nos papeis comicos arrancou merecidas palmas, nas varias creações de tipos comicos que encarnava com proficiencia.

Também Bebé Gonçalves e os outros elementos da "troupe" estiveram á altura dos seus papeis.

Cenarios, vestuarios e musicas adequados.

O espetaculo, como já dissemos, constituiu um verdadeiro sucesso, impressionando otimamente a numerosa concorrencia.

Hoje será reprisado o mesmo programa.

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

GOVERNO DO ESTADO

(Continuação da 5.ª pagina)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

(Continuação)

5 — redigir e assinar os boletins, consignando o resultado das analises que lhe forem distribuidas.

6 — substituir o diretor em suas ausencias acidentais.

Art. 7.º — Ao 5.º escriturario incumbe:

1 — cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens relativas ao serviço.

2 — executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhe fôr distribuidos.

3 — ter em dia os registros das analises e em bôa ordem os livros e documentos a seu cargo.

4 — zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigilo.

5 — receber todo o material adquirido e verificar nesta ocasião se o numero e qualidade são conformes ao pedido.

6 — distribuir o material, de acôrdo com os pedidos internos, autorizado devidamente pelo diretor do Laboratorio Bromatologico.

7 — fazer ou promover a carga ou a descarga dos moveis, utensilios e material adquirido.

Art. 8.º—Ao servente cabe executar as ordens e instruções que lhe fôrem determinadas pelos seus superiores, de acôrdo com a conveniencia dos serviços e a categoria e a habilitação respectivos.

1 — velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reativos, dando ciencia ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel.

2 — proibir a entrada de pessôas estranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas.

3 — negar informações sobre as pesquizas de analises ou nota de serviço.

4 — assinar o ponto diariamente, permanecendo no Laboratorio até o termo do expediente.

5 — zelar pela conservação da amostra e sua inviolabilidade, até o final das pesquizas e contra-provas, que forem necessarias.

Generalidades

Art. 9.º — Consideram-se generos alimenticios, para os efeitos do presente decreto, todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos medicamentos) destinadas a serem ingeridas pelo homem.

Art. 10.º — Só será permitida a entrada, produção, guarda, armazenagem, exposição ou venda na capital ou no interior do Estado dos que fôrem considerados proprios para o consumo.

Art. 11.º — Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento não sejam nocivos á saúde, não infrinjam as disposições dos artigos 18 e 19 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis quanto a procedencia e composição.

§ unico — A apreensão e inutilização por inobservancia dessas condições, poderão se fazer nos proprios estabelecimentos e logares em que tais generos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. 12.º — Os produtos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Estado da Paraíba não poderão ser preparados em desacôrdo com as disposições deste regulamento e suas modificações.

Art. 13.º — Toda a agua que tenha de servir na manipulação, ou preparo de generos, deverá ter sua pureza comprovada por analises e pela inspeção local da origem de capitação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1.º — O gelo, vendido para fins alimenticios, deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2.º — O que se destinar a fins industriais ficará isento desta condição se o estabelecimento produtor tiver as instalações necessarias para assegurar a sua separação, não só nos aparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. 14.º — Os generos alimenticios, de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processo de conservação ou acondicionamento, não poderão ser vendidos ou consumidos no Estado da Paraíba, sem prévia analise no Laboratorio da Inspetoria.

§ 1.º — Os produtos de procedencia estrangeira que possuirem analise prévia do Laboratorio Bromatologico da Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saúde Publica e os de procedencia nacional poderão ser dispensados das analises repetidas, quando aprovados.

§ 2.º — Nos rotulos dos produtos analisados, deverão figurar a sua denominação, o nome do fabricante, o local da fabrica ou da produção, o numero da analise, e, bem assim, o nome do respectivo representante, no país, quando forem de procedencia estrangeira.

§ 3.º — Se o fabricante não tiver representante no Estado, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4.º — O serviço de fiscalização de generos alimenticios poderá dispensar da analise prévia os generos que a tenham sofrido em Laboratorios federais ou estaduais, que adotem as condições técnicas, os padrões, tipos e definições constantes do presente regulamento.

§ 5.º — Para obter esta dispensa os interessados apresentarão ao serviço de fiscalização de generos alimenticios copia autenticada da analise, que ficará arquivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2.º.

§ 6.º — Estão isentos da aludida analise as carnes simplesmente salgadas, sêcas ou defumadas, cumprindo, porém que tragam a marca com o nome do produtor, a procedencia e a natureza delas.

§ 7.º — Verificado, pelo exame fiscal, estar o produto estrangeiro em desacôrdo com a analise prévia ou ter sido fraudado ou falsificado, será proibida a sua entrada no Estado.

§ 8.º — Aos que infrigirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$000 a 1:000$000, sem prejuizo da apreensão da mercadoria para analise e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. 15.º — Serão apreendidos e depositados os generos sugeitos á analise prévia que não tiverem passado por essa prova.

§ 1.º — Se forem julgados bons, poderá o proprietario retira-los no prazo de 30 dias, pagando as despesas das analises.

§ 2.º — Serão vendidos em hasta publica, revertendo o produto para a Fazenda Estadual, sempre que não fôr cumprida a determinação do paragrafo anterior.

§ 3.º — Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. 16.º — Excluidos os frutos e produto de laticinio, é proibido expôr ou oferecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos, sem a expressa declaração disso, sob pena da multa de 500$000 a 1:000$000, dobrada no caso de reincidencia.

Art. 17.º — Os que se opuserem, embaraçarem ou dificultarem de qualquer fórma a ação fiscalizadora dos fiscais ou os desacatarem no exercicio de suas funções, incorrerão na multa de 2:000$000 a 5:000$000, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 18.º — Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de produto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de comercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela limpesa publica.

Art. 19.º — Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1.º) Quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2.º) Quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3.º) Quando contenham ingredientes nocivos á saúde, ou substancia conservadora não autorizada pelo Departamento de Saúde Publica.

§ unico — As disposições dos numeros 1 e 2 não compreenderão os leites modificados ou dieteticos e seus sub-produtos, nem outros artigos dieteticos permitidos pela saúde publica, e que estiverem marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. 20.º — Consideram-se falsificados:

1 — Os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2 — Os que tenham sido coloridos, revestidos, ar[illegible] ou adicionados de substancias estranhas, com o fim de ocultar qualqu[er] fraude ou alteração ou lhes atribuir melhor qualidade do que realme[nte] apresentem;

3 — Os que se constituirem, no todo ou em parte, de produtos a[ni]mais degenerados ou decompostos, ou de vegetais alterados ou deteriorados. Nesta classe se compreendem as carnes de animais não destinados á alimentação, as de animais mortos clandestinamente ou vitimados por doenças ou acidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para o consumo alimentar;

4 — Os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes;

5 — Os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de acôrdo com as declarações do interessado.

Art. 21.º — Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios q[ue] se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado, ou revelarem a ação de p[a]rasitos, salvo caso de fermentações especificas. Como tais, se terão ain[da] os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinaçã[o] em geral, todos os generos que, por causas naturais, defeito de conserva[ção] ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improp[rios] para o consumo.

Art. 22.º — Aos que infrigirem as disposições dos arts. 19 e [20] preparando, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo [ao] consumo no Estado generos alimenticios nas condições ali previstas, se i[m]porá a multa de 1:000$000 a 5:000$000, que se elevará ao dobro nas rein[ci]dencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que por ventura [in]corram e da apreensão e inutilização dos generos condenados.

§ unico — Aos que infrigirem o disposto no artigo 22 serão impo[s]tas multas de 200$000 a 2:000$000.

Art. 23.º — Serão, nesses casos responsaveis:

1 — O fabricante ou o produtor dos generos alterados ou falsificados;

2 — O que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado [ou] deteriorado;

3 — O vendedor;

4 — O proprietario da casa onde se acha o genero, desde que não o dono do produto;

5 — O que tiver comprado á pessôa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. 24.º — A busca, para inspeção de genero suspeito de alteração, falsificação ou deterioração, se fará onde quer os mesmos se encontrem: fabrica ou logares de produção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. 25.º — Os generos apreendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario serão depositados.

§ unico — Si ficarem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, e si extraviarem, incorrerão aqueles responsaveis na multa de 1:000$000 a 5:000$000, sem prejuizo da multa a que possam ficar sujeitos pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. 26.º — A busca para inspeção dos generos alimenticios será seguida da colheita de amostras para a analise ulterior toda vez que se julgar necessaria a pericia para condenar os generos inspecionados e impôr penas aos infratores.

§ 1.º — O fiscal do serviço de generos alimenticios, que efetuar a colheita da amostra, deverá cerca-la das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analise, dando ao proprietario ou quem suas vezes fizer uma nota de apreensão.

§ 2.º — A apreensão da amostra de prova e contra-prova dos generos, produtos ou substancias é indispensavel, devendo constar, obrigatoriamente, do respectivo auto a assinatura de duas testemunhas, quando possivel estranhas á repartição e da autoridade apreensora.

§ 3.º — O proprietario ou quem suas vezes fizer poderá exigir para contra-prova, amostras que lhes serão entregues devidamente autenticadas em vasilhame apropriado que para isso fornecerão.

§ 4.º — As analises de contra-prova ou de pericia contraditoria serão feitas no prazo de 30 dias, contados a partir da condenação do produto.

§ 5.º — Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

§ 6.º — O interessado pelo exame de contra-prova poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança para assistir á analise que só será efetuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e autenticidade de que a tiver revestido o funcionario que a recolher.

§ 7.º — A violação da amostra de contra-prova acarretará para o infrator o maximo de multa que no caso couber.

§ 8.º — Esgotado o prazo previsto no § 4.º perderá o interessado o direito á analise de contra-prova.

§ 9.º — Quando a pesquiza necessaria para a condenação do produto se fizer perante o interessado ou seu representante, no momento da apreensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

§ 10.º — As sobras e duplicatas de amostras de produtos analisados serão inutilizadas se não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias, contados da data da terminação da analise. E só serão restituidas mediante recibo e a quem apresentar documento que prove ter sido paga a analise.

§ 11.º — As amostras de produtos analisados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. 27.º — Si fôr verificado, pela analise tratar-se de um produto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$000 a 2:000$000.

§ unico — As despesas com a remoção dos produtos apreendidos ou inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

Art. 28.º — Si a alteração, falsificação ou deterioração fôr tão evidente que prescinda da pericia os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. 29.º — Será facultado no caso do art. 20, § 5.º a retirada do produto apreendido depois de paga a multa e sob a condição de se lhe dar nova marca, de acôrdo com a verdade.

§ unico — Os reincidentes não gozarão deste favor.

Art. 30.º — Poderão ser tolerados os produtos alimenticios artificiais sucedaneos ou imitação dos naturais, excéto o café e o mate, que não tiverem em sua composição substancias nocivas ou proibidas neste regulamento e trouxerem nos rotulos a declaração "Artificial", "Imitação" ou "De fantasia", em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada produto.

Art. 31.º — Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os produtos em desacôrdo com os padrões, tipos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$000 a 2:000$000, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 32.º — Nenhum individuo que esteja iliminando germens de doenças transmissiveis ou afetado de dermatose poderá lidar com os generos alimenticios, uma vez que a criterio do Serviço de Fiscalização de Generos Alimenticios possam daí resultar maleficios para a saúde publica.

§ 1.º — Os encarregados ou dirigentes dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados atestado medico, para os efeitos deste artigo, ou exigirão que se submetam á inspeção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hipotese á Fiscalização de Generos Alimenticios, a ação fiscalizadora.

§ 2.º — Aos infratores do § 1.º serão impostas as multas de .... 500$000 a 1:000$000, dobradas no caso de reincidencia.

Art. 33.º — Os generos alimenticios importados não poderão ter saidas dos trapiches, armazens do cáis do porto e de estradas de ferro, sem prévia inspeção dos funcionarios técnicos da Fiscalização de Generos Alimenticios designados para tal fim.

§ unico — As empresas ou firmas que infrigirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$000 a 2:000$000, e os funcionarios responsaveis pela demora da inspeção serão punidos com a multa de 50$000 a...... 100$000, o dobro nas reincidencias.

Art. 34.º — Para atender á Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e ás autorizações de autoridades competentes as analises só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois que o interessado tiver pago na Recebedoria de Rendas, por meio de guia extraida, a taxa competente, fixada na tabela que acompanha este regulamento.

Art. 35.º — O Governo do Estado da Paraíba, na execução deste regulamento poderá entrar em acôrdo com os prefeitos dos municipios, para o fim da completa fiscalização sanitaria da fabricação, venda e consumo dos generos alimenticios, e cumprimento deste regulamento.

Art. 36.º — Será executado o presente regulamento, no interior do Estado, pelos postos de Saúde Publica, existentes.

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

(Cereais, leguminosas e farinha)

Art. 37.º — Serão considerados improprios para o consumo os cereais humidos e os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, os que tragam de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o produto, de que tinham de mistura a clavagem do centeio, os contaminados por bolores ou criptogamas ou infestados por parasitas ou lavas.

§ 1.º — Não está compreendido neste artigo o arroz dito "Enver-

...do", que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade, na ... [illegible] ...ssaria para se conseguir esse beneficiamento.
... [illegible] ...stiveis dos leguminosos (feijão, ervilhas, ... [illegible] ...nte ... mistura, sementes diferentes das que fo... [illegible] ... quaisquer outras substancias estranhas, embora ...as.

§ 3. ... [illegible] ...derão ser expostos á venda os feijões e as favas ...as que contenha... principios cianidricos.

§ 4.º — Serão considerados improprios para o consumo as sementes ...inosas atacadas por bolores ou outros criptogamos, as que estive... ...stadas por parasitas ou larvas e as que tiverem sofrido quaisquer ... ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. 38.º — Os cereais e as sementes de leguminosos imprestaveis ...mentação humana, só poderão ser aproveitados para a alimentação de ...ais ou utilizados para fins industriais, depois de desnaturados ou pré... ...utorização deste laboratorio.

Art. 39.º — Será interdita a venda de farinhas provenientes de ce... e outras sementes que não satisfaçam as disposições deste regulamen... ...m como dos que contenham mistura de substancias minerais estranhas ...ra inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereais a ...erem o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e ...tadas por parazitas de qualquer especie serão igualmente considera... ...proprias para o consumo.

§ 1.º — Só será permitida a venda de farinhas misturadas ou con... ...idos de outros vegetais se nos recipientes, sacos ou pacotes houver ...ição expressa de "MISTURADA", devendo, entretanto, predomi... ...mistura, a farinha cujo nome servir para apregoar o produto. ...á emitir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr ...ob o nome de fantasia.

§ 2.º — A farinha de trigo não deverá conter menos de 8% de glu... ...ido, nem mais de 14% de humidade; não deverá ainda represen... ...ez que exija mais de 1cm. cubico de solução normal para neu... ...cem gramas de farinha, e nem conterá mais de uma grama e cin... ...le cinzas.

§ 3.º — A farinha de milho (fubá exicado), não deverá conter mais ... de humidade; não apresentará acidez que exija mais de 5cm. cubi... ...soluto normal para neutralizar 100 grs. de farinha, nem conterá ... de 2% de cinzas.

Art. 40.º — As farinhas julgadas improprias para o consumo só ... ser utilizadas de acôrdo com o art. 24 deste regulamento.

Art. 41.º — As farinhas e feculas não poderão conter alumen, nem ...s destinados ao seu alvejamento.

MASSAS

Art. 42.º — As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhan... ...) não deverão ter mais de 15% de humidade, nem deverão apresentar ...idez que exija para neutralizar 100 grs. de produto mais de 15 c. c. de soluto normal alcalino, nem deverão conter mais de 1% de cinzas.

§ 1.º — Será permitido o uso de corantes vegetais inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, proibido apregoar tais produtos como preparados com ovos, sem que estes entrem realmente na mistura da pasta, na proporção minima de 150 grs. de ovos (3 ovos) por quilogramo de farinha.

§ 2.º — O talharim e os raviões frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3.º — Serão considerados improprias para o consumo, as massas alimenticias humidas, mofadas, rançozas, parasitadas ou de qualquer forma alteradas, bem como as que contiverem de mistura, substancias minerais estranhas embora inocuas ou amidos e outras substancias vegetais, não declaradas nos rotulos.

§ 4.º — As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos artigos.

PÃO

Art. 43.º — O pão comum (pão de trigo, pão branco ou pão vienense) não poderá conter mais de 35 por cento de agua, nem apresentar acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 c. c. de soluto normal para 100 grs. do produto, nem conterá mais de 1% de cinzas, excluido desses c cloreto de sodio, tudo referido ao produto sêco. Não deverá conter farinha estranha, nem ser confeccionado com resto de pão velho.

§ 1.º — São improprios para o consumo os pães queimados, os mal cosidos e os que tenham bolores, parasitas ou qualquer sujidade.

§ 2.º — Será interdito, para o preparo do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no presente regulamento.

§ 3.º — Será permitida a venda de pães mistos e dos velhos, desde que sejam vendidos como tais.

§ 4.º — Sob o nome de "Farinha de pão" ou "Farinha de roscas", só será permitida a venda de produtos obtidos pela moedura dos pães velhos e torrados, que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

BISCOITOS E PRODUTOS SEMELHANTES

Art. 44.º — Na fabricação de biscoitos e produtos semelhantes, só poderão ser empregados substancias comestiveis de bôa qualidade, sendo permitido o uso de essencias e corantes autorizados, em proporção extritamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de amonio, bicarbonato de sodio, acidoscitrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1.º — Não será permitido dar aos biscoitos e produtos semelhantes, qualquer denominação que faça supôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2.º — E' interdito, no fabrico de biscoitos, o emprego de farinha que não satisfaça as disposições deste regulamento, o uso de essencias, e materias corantes não permitidos, edulcorantes artificiais, substancias minerais estranhas embora inocuas e substancias antisssépticas.

§ 3.º — Os biscoitos e produtos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto diréto das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4.º — Serão improprios para o consumo os produtos que apresentarem qualquer sujidade ou sinal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insetos.

CONSERVAS

Art. 45.º — Não poderão ser expostas á venda as conservas alimentares preparadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, ou com os produtos de animais abatidos em desacôrdo com o regulamento da Saúde Publica. Serão também condenadas as conservas que por defeitos de preparação, de acondicionamento por outras causas se tenham alterado.

§ 1.º — As conservas que forem preparadas com substancias diversas dos prescritos nos rotulos, ou aquelas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros produtos, sem declaração claramente expressa no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2.º — E' interdita a adição ás conservas de antissépticos e substancias conservadoras, com exceção do cloreto de sodio, do salitre em pequena quantidade, do vinagre, do açucar e do alcool de bôa qualidade sendo permitido o tratamento dos legumes e frutas sêcas pelo anidrido sulfuroso.

§ 3.º — No reverdecimento dos legumes sêcos será toleravel o uso dos compostos de cobre, cujo anionio não seja toxico, contanto que, no produto, a dose de cobre metalico não exceda de 100 miligramas por quilograma de substancia séca e figure no rotulo de tais generos a declaração expressa do tratamento sufridico. Será igualmente tolerado o emprego dos corantes inocuos, permitidos, podendo, neste caso, ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4.º — A presença, nas conservas alimenticias, e acidos minerais livres, sacarina e seus semelhantes, glicerina, essencias nocivas, substancias minerais toxicas e qualquer outra substancia nociva, justificará a condenação do produto.

§ 5.º — As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gota de solda, deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um indulto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6.º — As conservas preparadas com salmoras, e caldos, vinagres, oleos ou banhas, salvo casos especiais, não poderão conter dessas substancias mais do que um terço de peso total do conteúdo das latas.

GELÉ'AS, AÇUCAR, DOCES E CONFEITOS

Art. 46 — Geléa, marmeladas, goiabadas, etc., e todos os produtos semelhantes não deverão conter elementos vegetais senão os dos frutos a que deram os seus nomes sendo tolerada a adição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a 2 grs., por quilograma do produto.

Art. 47 — Será proibida a presença de amido, gelatina, agar-agar nas geleas, marmeladas e pastas de frutas, sem que sejam expressamente anunciada tal adição, a menos que o produto seja vendido sob o nome de fantasia.

§ 1.º — Nas tortas e em outro produto de confeitaria, de duração efemera vendidos a granel sob o nome de fantasia, será permitido o uso das substancias geleificantes referidas neste artigo, independente de qualquer declaração.

§ 2.º — Nos produtos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações "Cloridos" e "Aromatisados" ou "acidulado", será tolerado a presença de materia corante e essencias inocuas permitidas e também quantidade maior de suas gramas de acido tartarico ou citrico por quilograma de produto.

§ 3.º — Serão considerados falsificados os produtos compreendidos neste artigo, que contenham mais de 40% de agua, salvo os citados no § 1.º

Art. 48 — Os papeis de estanho, empregados no adicionamento das conservas de qualquer natureza, não poderão conter mais de 1% de chumbo ou mais de 3% de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufatura das latas para conservas deverão conter mais de 10% de chumbo.

Art. 49 — O açucar refinado não deverá conter substancias minerais, nem parasitas de qualquer especie, detritos animais e vegetais. O seu teor em sacarose não deverá ser inferior a 94%.

§ 1.º Será tolerado o emprego de quantidade minima de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultra-mar para anilar os açucares refinados.

§ 2.º — Será tolerada a venda dos açucares de inferior qualidade, comercialmente conhecidos sob os nomes de "MASCAVO E MASCAVINO", quando encerrem no minimo, 75% de sacarose, não tenham mais de 6% de humidade nem mais de três por cento de cinzas.

Art. 50 — Será proibida a venda de confeitos e preparações açucaradas semelhantes, que contenham sacarinas edulcorantes artificiais, corantes sinteticos que não sejam os permitidos no § 1.º deste artigo, essencias nocivas, substancias minerais, embóra inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostram de qualquer fórma contaminados ou sujos.

§ 1.º — Será tolerado nos confeitos e produtos açucarados o uso de corantes vegetais inocuos, bem como a titulo precario, dos derivados do alcatrão da hulha abaixo referidos, uma vez que estes se apresentem em estado de maior pureza e sejam empregados na dose estritamente necessaria á obtenção do colorido.

CORANTES A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ANTERIOR

Corantes roseos:

1.º — Eosina (tetrabromofluoresceina sodada)
2.º — Eritrosina (tetraodofluoresceina sodada)
3.º — Roseo bengala (tetraiododiclorofluoresceina sodada)

Corantes vermelhos:

4.º — Bordeaux B (a-naphtaleno-azo — 2. Naphtol — 6. Bisulfonato de sodio).

5.º — Ponceau crist. (a-naphtaleno-azo — 2. Naphtol — 6. 8 disulfonato de sodio).

6.º — Bordeaux S (4. sulfonato de sodio_a-naphtaleno-azo — 2. Naphtol — 3. 6 Disulfonato de sodio).

7.º — Nova cocina (4. sulfonato de sodio-a-naphtaleno-azo. — 2. Naphtol 6. 8. disulfonato de sodio).

8.º — Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. Naphtaleno-azo — 2. Naphtol — 6 Monosulfonato de sodio).

9.º — Ponceau RR (oxyleno-azo-2. Naphtol — 3. 6. disulfonato de sodio.)

10.º — Escarlate R (oxileno-azo-2. Naphtol — 6. Monosulfonato de sodio).

11.º — Fuchsina acida (triparamido-difenil-tolicarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12.º — Alaranjado 1 (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. Naphtol).

Corantes amarelos:

13.º — Amarelo Naphtol S (2. 4. Dinitro-1. Naphtol-7. Monosulfonato de sodio).

14.º — Crisoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).

15.º — Auramina O (cloridrato de amido-tetrame til-paradiamido-defenil-metana).

Corantes verdes:

16.º — Verde malcnita (sulfato de tritametil-diparaamido-trifenil-carbinol).

17.º — Verde acido J (dietil-dibenzil-diparaamido-trifenicarbinol tri. sulfonato de sodio).

Corantes azuis:

18.º — Azul de agua 6 B (trifenil-triparaamido-difenil-tolil-carbinol-trisulfonato de sodio).

19.º — Azul patente (tetraetil-diparaamido-metaoxitrife-nil carbinol -disulfonato de sodio).

Corantes violetas:

20.º — Violeta de Paris (mistura de cloridrinas do pentametiltri-para-amido-trifenicarbinol e de exametiol-triparaamido-tribenilcarbinol.

21.º — Violeta acido 6 B (dietil-paraamido-dietildibensil-diparaamido-trifenilcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2.º — Não sendo ultrapassada a dose de uma grama de essencia sintética por quilograma de açucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando a sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: Compostos da série pirica, cloroformio, acido cianidrico, eteres nitros, nitro-benso', cloreto e brometo de etilo, alcool amilico, salicilato de metilo e aldenidos salicilico, ou qualquer outro produto odorifico que a ciencia venha a julgar nociva á saúde.

§ 3.º — Os confeitos as balas e os produtos açucarados congeneres, que tenham sido corados, aromatisados ou acidulados artificialmente com os produtos tolerados, poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo entretanto, vedado anuncia-los de fórmas que leve o comprador a considera-los como naturais, autenticos ou genuinos.

Art. 51 — No fabrico das dragias e dos produtos semelhantes será tolerado o emprego do talco na proporção maxima de uma grama para mil de produto e será permitida a presença de quantidade minima de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetais comestiveis, vaselina ou parafina puros, mas sómente na parte que constituir a capa ou revestimento.

Suco de frutas e xarope:

Art. 52 — Os sucos de frutas não deverão apresentar qualquer indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos frutos a que devam o nome e não deverão também conter substancias antissépticas e conservadoras ou substancias minerais toxicas.

§ 1.º — Só os produtos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturais.

§ 2.º — Os sucos naturais de frutas, que tenham sofrido qualquer tratamento ou adição que lhes modifique as propriedades orgonolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de "comerciais" devendo o fabricante declarar nos rotulos qual a adição ou tratamento que sofreu o produto.

§ 3.º — Si a adição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do suco, este só poderá ser exposto á venda com a declaração de "artificial".

Art. 53 — Só os xaropes, preparados com os sucos naturais de frutas e açucar, poderão ser vendidos como puro sem nenhuma outra declaração.

§ 1.º — Os produtos preparados com os sucos comerciais (§§ 2.º e 3.º do art....) serão vendidos com a declaração de comerciais.

§ 2.º — Será tolerado a venda de xaropes artificiais, quando tais produtos fôrem adicionados de corantes e essencias permitidos da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Tai xaropes deverão trazer a declaração de "artificiais" impresso no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do produto.

§ 3.º — Será interdita a venda de xaropes que encerrem mais de 3% de alcool, em volume, que contenham substancias antissépticas ou conservadoras, acidos minerais livres, essencias ou materias corantes, não permitidas, insetos, lavas ou qualquer sujidade, ou que apresentem alteração de qualquer natureza.

LIMONADAS E REFRIGERANTES

Art. 54 — As limonadas, ou sodas, os refrescos e os produtos semelhantes, deverão ser feitos com agua quimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e sucos de frutas que satisfaçam o disposto nos arts......., empregando-se, para a sua gazeificação, o anidrido carbonico industrialmente puro.

§ 1.º — Só os produtos assim obtidos poderão ser vendidos como naturais, puros, sem outra declaração.

§ 2.º — Os produtos confeccionados com xaropes, fabricados de acôrdo com os §§ 1.º e 2.º, do art....., só poderão ser vendidos com a declaração de "comerciais".

§ 3.º — Sob a declaração expressa de "artificial" será tolerada a venda de produtos preparados com sucos e xaropes artificiais de frutas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste regulamento.

§ 4.º — Será interdita a venda de limonadas, sodas, refrescos e produtos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saúde, substancias antissépticas ou conservadoras, acidos minerais livres, essencias ou materias corantes não permitidas, insetos, larvas, ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes:

Art. 55 — Os sorvetes deverão ser fabricados com agua quimica e bateriologicamente potavel, açucar de bôa qualidade e sucos de frutas a que devam os seus nomes ou respectivos xaropes que satisfaçam as disposições deste regulamento.

§ 1.° — Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2.° — Será tolerado, no preparado dos sorvetes, o uso de essencias e corantes permitidos, uma vez que sejam empregados na quantidade, estritamente necessaria para aromatisar ou colorir o produto.

§ 3.° — Serão condenados os sorvetes que contiverem edulcorantes artificiais materias corantes e essencias não permitidas, substancias antissépticas e conservadoras ou substancias minerais estranhas, embóra inocuas, qualquer sujidade ou contaminação.

Agua:

Art. 56 — Serão consideradas potaveis as aguas que, quimica e bateriologicamente não acusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. 57 — As aguas naturais, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquelas cuja composição se afastar da analise oficial da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturais as que fôrem engarrafadas na propria fonte e expedidas tais como emergirem da fonte, sem se terem contaminado.

Art. 58 — Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empresa concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de catação precisas para garantir a pureza da agua, quimica e bateriologicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar, então, para esse fim, anidrido carbonico livre de impurezas ou os gazes da propria fonte.

Art. 59 — Reservar-se-á o nome da "agua mineral" para a agua natural a que se atribuam determinadas propriedades terapeuticas ou higienicas.

§ 1.° — Só serão considerados alcalinas ou alcalino-terrosas aquelas que, de bicarbonatos alcalinos, avaliados em bicarbonato de sodio, ou de alcalino-terrosos, expressos em carbonato de calcio, contiverem, respectivamente, no minimo, 0,gr., 20 e 0,gr. 1 por litro; e, acidulo-gazosas, as que, de anidrito carbonico livre, não adicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem, no minimo, 5 miligramas, de oxido ferrico (Fe 203) por litro.

§ 2.° — Só poderão ser anunciadas como radio-ativas as aguas que apresentarem, no minimo, a radio atividade imediata a 10 unidades Mache ou 3,64 x 10,7 Milicurie por litro.

Art. 60 — Para o fabrico de gelo potavel só poderá ser utilizada agua quimica e bateriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter qualquer substancia estranha, embora inocua.

Mel de abelhas:

Art. 61.° — Será proibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias estranhas de qualquer natureza, mais de 25% de agua, acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas (condição que deverá contar no rotulo), detritos de insetos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos:

Art. 62.° — Será proibida a venda de canela, pimenta do reino ou outras, gengiribre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva dôce, baunilha e outros produtos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem genuinos e bem conservados e não tiverem sofrido qualquer tratamento ou adição que diminúa ou modifique o seu valor.

§ unico — Será tolerada a venda de canela, pimenta do reino e pimentão pulverizados, misturados a substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caractéres que representem, pelo menos, três quartos (3|4) do tamanho do maior tipo utilizado nas inscrições impresas, a palavra "feculado", bem como a proporção de fecula adicionada ao produto.

Art. 63.° — A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos frutos maduros do Licopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de cloreto de sodio e vinagre, qualquer substancia conservadora, ou outra, embora inocua.

§ unico — Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de açucar e de corantes vegetais inocuos, devendo, neste caso, ser a massa vendida com a declaração de "colorida".

Art. 64.° — O sal de cosinha deverá ser sêco, apresentar apenas traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1% de sulfato de calcio e 0,5% de cloreto de magnesio.

Oleos, banhas e outras substancias gordurosas

Art. 65.° — Será interdita a venda, para fins alimenticios, dos oleos e substancias gordurosas, que estejam de qualquer fórma alterados, dos que provenham de animais irregularmente abatidos ou rejeitados nos matadoros, ou de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. 66.° — Serão condenadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos minerais, substancias minerais toxicas, carbonatos alcalinos, alume, hidro-carbonatos, substancias conservadoras ou agua, substancias insoluveis no eter e acidos graxos livres em quantidade maior do que a permitida para o produto.

A presença de insetos ou outras sujidades será tambem motivo para a regeição do produto.

Art. 67.° — Só pode ser exposto ao consumo publico com o nome de banha o produto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado higido, desde que apresente os caractéres organoleticos normais, não tenha, em 100 grs., acidez superior á expressa por 2 cc de soluto normal e esteja isenta de qualquer substancia estranha.

§ 1.° — Serão toleradas as banhas que apresentar em 100 grs., acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico contiverem até 1% de agua residual ou 1% de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

§ unico — As banhas encontradas em desacordo com o disposto nos artigos anteriores serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$000 a 5:000$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 68.° — Será reconhecida fraudada ou falsificada e por isso apreendida e retirada do consumo toda banha que apresentar:

a) — qualquer substancia estranha á sua composição normal, assim como, processos artificiais, principios imediatos normais em maior ou menor proporção.

b) — Menos de 99% de materia gorda;

c) — mais de 1% de qualquer outra substancia e acidez acima de quatro gráus, em se tratando de produto destinado ao consumo interno e de dois, quando se tratar de produto destinado á exportação.

§ unico — Entende-se por gráu de acidez o numero de centimetros cubicos de soluto normal necessario para neutralizar os acidos livres contidos em 100 gramas de materia gorda de banha.

Art. 69.° — Será tambem apreendida e inutilizada a banha rançosa ou que tenha sofrido qualquer alteração ou contenha residuos de tecidos animais.

Art. 70.° — No involucro ou vasilhame de banha exposta ao consumo serão impressos de modo bem visivel, o nome do fabricante, a marca da fabrica, da localidade e a data da fabricação.

Art. 71.° — E' proibido o emprego de qualquer substancia na conservação e refinação de banha.

Art. 72.° — Considera-se falsificação, vender sob nome expecificado, um produto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de fantasia, deverão, sempre, figurar nos rotulos que acompanhem tais produtos, em tipo de igual tamanho os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. 73.° — A denominação de "Azeite doce", ou simplesmente "azeite", sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo puro, extraido do fruto da oliveira. Os demais oleos comestiveis expostos á venda com a denominação do fruto e da semente donde forem extraidos, não poderão conter oleos estranhos, sendo interdita a venda daqueles que apresentarem qualquer alteração.

Art. 74.° — Salvo os oleos comestiveis do país, ainda mal conhecidos e estudados serão considerados improprios para o consumo aqueles cuja acidez exigir mais de 15 cc de soluto normal alcalino para neutralizar 100 gramas do produto.

§ 1.° — Será tolerado o uso da clorifila para a coloração artificial dos oleos comestiveis quando constar dos rotulos a declaração "corado" ou "colorido".

§ 2.° — Constituirão motivos para a condenação dos oleos comestiveis os citados no art.

Café:

Art. 75.° — Será interdita a venda para o consumo, com a denominação de café crú, de produto que não seja constituido exclusivamen[illegible] pelas sementes do café, em sua maioria normais e privadas dos se[illegible] envoltorios.

Art. 76.° — Serão julgados proprios para o consu[illegible] oficiais de café.

Art. 77.° — Será tolerada a venda das chamada[illegible] não contenham mais de 20%, em peso, de cascas, gravetos, e outras in[illegible]zas provenientes do preparo do café, nem forneçam mais de seis g[illegible] de cinzas totais, por cento.

Art. 78.° — Os produtos a que se refere o artigo anterior, s[illegible] poderão ser expostos á venda, quando torrados ou moidos com a declaração expressa de "café de 2.ª qualidade".

Art. 79.° — Será tolerada a venda de café ou escolha de café que contiverem mais de 15 gramas de impureza acidentais do beneficiamento, desde que satisfaçam ainda as condições do art. e sejam expostos á venda com a designação de "pó de escolha de café", ou "café de 3.ª qualidade".

Art. 80.° — E' proibida a venda de cafés deteriorados, por qualquer motivo, bem como daqueles cujos grãos tenham sido artificialmente cavados.

Art. 81.° — No momento da torrefação do café será tolerada a adição de 3°|° de açucar e 1°|° de substancias gordurosas, sendo interdito o uso de oleos minerais.

Art. 82.° — O café torrado, em grãos, não deverá conter mais de 5% de grãos carbonizados.

Art. 83.° — O café que tiver sofrido qualquer tratamento, com o fim de priva-lo de parte da sua cafeina, só poderá ser exposto á venda com a indicação "descafeinado" ou "sem cafeina".

Art. 84.° — Será considerado falsificado o café torrado e moido que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou seja misturado com o pó de café já esgotado.

Art. 85.° — O café torrado não poderá conter, em 100 gramas, mais de 5 gramas de humidade e residuo mineral maior de 5 gramas de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr. 750 de cafeina e 20 grs. de extrato aquoso.

Art. 86.° — Os produtos pulverulentos, embora contenham elevada percentagem de substancias contidas nas sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra, "café", nem cmo tal anunciados.

§ 1.° — Esses produtos não poderão ser preparados nos estabelecitos em que se torre ou móa café.

§ 2.° — Nos estabelecimentos de torrefação e moagem de café, não poderão existir, em deposito, quaisquer porções de substancias que se possam utilizar no preparo ou composição de tais produtos.

§ 3.° — Só poderá ser vendido ás chicaras, sob o nome de café, o infuso preparado com o pó de café torrado e que contenha, no minimo, por litro, 20 gramas de extrato sêco, deduzido o açucar.

Art. 87.° — Serão considerados entre os produtos fraudulentos os envoltorios das sementes e a palha do café.

Chá, Mate e Guaraná:

Art. 88.° — Será proibida a venda, para consumo e sob o nome de "chá", do produto que não seja exclusivamente originario do Teasinensis L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdita a adição de folhas já esgotadas ou de outros vegetais, bem como a coloração artificial do produto.

Art. 89.° — Sob nome de "mate" só poderá ser vendido o produto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a erva-mate, sendo absolutamente interdita a adição de folhas de outros vegetais, bem como a venda de produtos esgotados em parte ou no todo e dos que tenham sofrido qualquer alteração ou avaria ou sejam artificialmente coloridos.

Art. 90.° — As bebidas vendidas com o nome de "chá" e "mate" só poderão ser, respectivamente, produtos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos anteriores.

Art. 91.° — Sob o nome de "guaraná", sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida feita com o pó de guaraná, genuino, sendo tolerado o uso de extratos de guaraná, quando forem previamente aprovados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacáu e chocolates:

Art. 92.° — A denominação de pasta de cacáu e cacáu em pó só poderá ser atribuida ao produto obtido com cacáu genuino, livre de seus envoltorios, e que contenha, no minimo, 50% de materia gordurosa.

§ unico — O cacáu soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20% de gordura, nem ser adicionado de mais de 5% de carbonatos alcalinos.

Art. 93.° — Será permitida a venda, com a declaração de "chocolate desengordurado", do que tiver menos de 15% de manteiga de cacáu, não podendo, entretanto, conter menos de 10% dessa gordura.

Art. 94.° — O cacáu e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras estranhas, materias corantes, substancias minerais ou qualquer outra destinada a aumentar o peso do produto ou a suprir a falta de cacáu ou de algum de seus componentes.

§ 1.° — Será tolerada a venda de cacáu e chocolate com amidos estranhos, substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a adição feita, em caracteres que representem, no minimo, 2|3 do tamanho do maior tipo impresso no pacote. Tais produtos não deverão conter menos de 20% de cacáu.

§ 2.° — Os produtos confeccionados com cacáu e que contiverem mais de 68°|° de açucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido preparados com cacáu desengordurado e sejam vendidos com esta declaração ou com a de "inferior qualidade".

Cerveja:

Art. 95 — Só será vendida sob o nome de "cerveja" a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, adicionado de fermento.

§ unico — Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereais esmaltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração, no rotulo, do nome de cereal sucedaneo.

Art. 96 — E' proibido, na fabricação da cerveja, o emprego de succedaneos do lupulo e dos cereais, de materias corantes estranhas, a não ser o caramelo, de substancias edulcorantes artificiais, de materias neutralizantes, de alcool e de agentes conservadores e antissépticos, salvo o anidrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse 20 miligramas por litro de cerveja.

Art. 97 — A cerveja deverá ser fabricada com um môsto, cuja concentração seja compativel com o seu tipo, não devendo ter mais alcool do que extrato.

Art. 98 — Serão condenadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detritos de insetos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer sinal de alteração.

Aguardentes e licôres:

Art. 99 — As "aguardentes" e os produtos semelhantes deverão ser cuidadosamente retificados de modo a não conterem como componentes secundarios, mais de cinco gramas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil, a quantidade de alcoóis superiores não poderá exceder a 1gr.50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. 100 — As aguardentes, licôres, ratafias e produtos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permitidos, empregados na dóse estritamente necessaria, sendo, entretanto, interdita a adição de acidos minerais livres, corantes, substancias minerais ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciais á saúde.

Art. 101 — E' interdita a venda de aguardentes e produtos semelhantes com designações que induzem os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de conhaque, de aguardentes fabricadas com uvas nacionais, uma vez que no rotulo se imprima: "fabricação brasileira".

Vinagres:

Art. 102 — Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do produto que servir para a sua fabricação.

§ 1.° — A denominação "vinagre", sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao produto da fermentação esséptica do vinho. Este produto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da asséptificação e não poderá ter, por litro, menos de oito gramas de extrato, deduzido o açucar, menos de 1 grama de cinzas, nem mais de 1% de alcool em volume.

§ 2.° — Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação asséptica de diluições de alcool, deverão ter, no minimo, 6% de acido asséptico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4% de acido asséptico.

§ 3.° — Os vinagres devem ser limpidos e não conter grande quantidade de anguilulas, nem formações criptogamicas visiveis a olho nu, detritos, de insetos ou outras sujidades.

§ 4.° — Serão condenados os vinagres que contiverem acidos organicos estranhos, acidos minerais livres, substancias empireumaticas, essencias ou aromas artificiais, substancias minerais toxicas, agentes conservadores ou antissépticos e materias corantes que não sejam vegetais permitidos ou o caramelo.

Vinhos:

Art. 103 — Só poderá ser exposto ao consumo publico sob o nome

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLAN A "DUPLEX"

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Quarta-feira, 4 de abril de 1934 | NUMERO 73

[illegible] resultante da fermentação alcoolica completa ou não de [illegible] fresca, ou [illegible] suco de uva fresca.

Art. 104 — Será reconhecido fraudado ou falsificado o vinho que [illegible] substancia estranha á sua composição normal, assim como o que [illegible]ido [illegible] por processos artificiais, embora com o emprego de princi[illegible] mais em maior ou menor proporção.

[illegible] proibida a venda de vinhos azêdos, ou que apresen[illegible]eração ou doença, sendo o mesmo apreendido e [illegible]

[illegible] 106 — Será considerado asséptificado ou azêdo o vinho que con[illegible]ro, acidez volatil superior a duas gramas, avaliada em acido as[illegible], sendo verificada ao microscopio a presença de Micoderma Assépti e feita a prova orgonoletica.

Art. 107 — A adição de açucar e agua nos móstos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, déverá ser feita de forma que o produto resultante não apresente a relação entre o alcool em peso, e o extrato reduzido superior a 5, não podendo o extrato reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de produção nacional.

Art. 108 — São proibidos todos os processos de manipulações empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 109 — No preparo do vinho comum será permitido:

I — nos móstos:

a) — Enxofrarem por meio de anidrido sulfuroso proveniente da combustão de enxofre purificada ou de anidrido sulfuroso liquido ou em soluto ou de sulfitos e meta-bi-sulfitos alcalinos;

b) — Gessagem em condições de fornecer vinho que não contenha, por litro, mais de 2 gramas de sulfato avaliados em sulfato neutro de potassio;

c) — adição de sal marinho em quantidade maxima de uma grama por litro;

d) — tanagem;

e) — fosfatagem na dóse maxima de 250 gramas de fosfato bi-calcico por hectolitro de vinho;

f) — adição de fermentos selecionados.

§ 1.º — Quando os móstos não forem suficientemente dóces, será permitida a adição de móstos concentrados ou de açucar cristalizado (Sacarose) na proporção maxima de 5 quilogramos de açucar por 4 hectolitros de vindimo.

§ 2.º — Quando os móstos não forem suficientemente acidos, será permitida a adição de acido citrico cristalizado e puro na dóse maxima de 40 grs. por hectolitro.

§ 3.º — Em caso algum poderá ser adoçado o móstо que tiver sido acidulado e vice-versa.

II — Nos vinhos:

a) — o córte ou a mistura de vinhos de pastos com vinhos licorosos ou de vinhos entre si ou com móstos concentrados ou não;

b) — encolamento com qualquer das seguintes substancias: clara de ovos, caseina, gelatina, cola de peixe e outros albuminoides alimentares, uma vez que se achem em estado de pureza e conservação, não estejam contaminadas e não contenham outro agente conservador senão o acido sulfuroso ou os sulfitos alcalinos;

c) — clarificação por meio de substancias inertes (kaolin, terra de Espanha, terra de insoforios, etc.) ;

d) — adição de tanino comercialmente puro em quantidade capaz de completar o encolamento;

e) — tratamento de vinhos brancos pelo carvão purificado;

f) — enxofragem de vinho na forma indicada em relação aos móstos e de modo que a dóse total de anidrido sulfuroso livre e combinado não seja superior a 350 miligramas por litro, não podendo existir mais de 20 miligramas de anidrido sulfuroso livre no mesmo volume;

g) — emprego de anidrido carbonico puro;

h) — ação do frio para defecação dos vinhos ou da congelação para obter sua concentração parcial;

i) — pasteurização, filtração e qualquer outra operação fisica ou mecanica que não modifique a composição do vinho.

Art. 110 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os tipos de vinho.

Art. 111 — Consideram-se "vinhos espumantes", aqueles cuja espuma provenha exclusivamente da fermentação alcoolica, que poderá ser conseguida por uma adição de açucar puro. Esta designação aplica-se a vinhos tintos ou brancos de qualquer região.

Art. 112 — Consideram-se "vinhos gaizeificados" aqueles cuja efervescência for devida ao gaz carbonico diretamente adicionado.

Art. 113 — Consideram-se "vinhos licorosos", aqueles que forem alcoolizados ou obtidos pela mistura das seguintes materias primas, que são tambem considerados vinhos licorosos:

a) — vinhos sêcos super alcoolizados;

b) — vinhos semi-dôces obtidos por fermentação parcial, obtida ou não pela adição de alcool (vinhos abafados);

c) — vinhos dôces obtidos pela adição de alcool ao vindimo ou aos móstos;

d) — vinhos cosidos alcoolizados.

§ 1.º — A alcoolização dos vinhos licorosos deverá ser feita até o maximo de 23% em volume, empregando-se para tal fim o alcool retificado, cujo titulo não deverá ser inferior a 95 gráos centesimais.

§ 2.º — Será permitido, na preparação dos vinhos licorosos o emprego de móstos concentrados até 30 gráos Beaumé, móstos enxofrados na forma do art. 1.º letra a e adição do caramelo em quantidade necessaria para corar o produto.

§ 3.º — Nos vinhos licorosos será tolerada a presença de sulfatos até o limite de 4 gramas por litro avaliado em sulfato neutro de potassio.

Art. 114 — Os produtos obtidos pela fermentação alcoolica de frutas ou suco de frutas, em condições identicas ás que se referem á fabricação do vinho de uva poderão ser expostos ao consumo com a palavra vinho, uma vez que a este seja acrescentado o nome da fruta que forneceu o suco, sendo considerados falsificados os que tiverem sofrido adição de qualquer substancia e os que não tiverem, nos rotulos, a declaração do nome da fruta, impresso em tipo de igual tamanho ao da palavra "vinho".

Art. 115 — As bebidas denominadas vinhos de cana e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de sucos de frutas ou plantas do país, como aqueles a que se tenham adicionado outras substancias, para conservar, adoçar e colorir, serão obrigatoriamente rotuladas com a denominação de "Nectar".

Art. 116 — Os vinhos não poderão sair das fabricas sem que os respectivos recipientes estejam assinalados com a marca do produtor a procedencia e o ano da colheita.

§ unico — A marca será a fogo quando se tratar de recipientes de madeira, e, por meio de rotulos, quando se tratar de recipientes de outra natureza.

Art. 117 — Os vinhos importados devem estar de acordo com este regulamento, sendo responsaveis pela qualidade do produto os respectivos depositarios ou comerciantes.

Art. 118 — Os depositarios ou comerciantes de vinho são obrigados a identificar os vinhos que expuzerem á venda colando em cada recipiente um rotulo, indicando, além da marca, o país estrangeiro ou estado do Brasil de onde procederem, a firma do engarrafador e o local do engarrafamento.

§ unico — Quando os vinhos forem cortados ou misturados fica o manipulador equiparado ao produtor, para os efeitos deste regulamento.

Art. 119 — Constituem contravenção a posse, emprego e fabricação de rotulos com a marca de fabricas não existentes, ou indicando falsa procedencia e de chapas, matrizes, carimbos e objétos semelhantes, destinados á confecção de tais rotulos.

Art. 120 — Constitue contravenção a existencia em fabrica de vinho, de ingredientes que sirvam para adultera-lo ou falsifica-lo.

(Continua)

—(*)—

Decreto n.º 508, de 3 de abril de 1934

Dá regulamento á Escola de Aperfeiçoamento, creada pelo Dec. 497, de 12 de março ultimo.

Argemiro de Figueirêdo, Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — A Escola de Aperfeiçoamento creada pelo Decreto n.º 497, de 12 de março ultimo, terá o Regulamento que baixa aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 3 de abril de 1934. 46.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
J. Dias Junior, resp. pela Secretaria do Interior.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

CAPITULO I

Do ensino

Art. I — A Escola de Aperfeiçoamento destina-se a ampliar os conhecimentos dos professores diplomados pelas escolas normais ou por estabelecimentos congeneres reconhecidos ou oficializados pelo Estado.

Art. II — O seu curso é de dois anos e compreende as seguintes disciplinas:

1) — Psicologia;
2) — Historia da Pedagogia;
3) — Metodologia
4) — Historia Natural;
5) — Educação Sanitaria;
6) — Fisica e Quimica;
7) — Lingua Portuguêsa e Literatura Nacional;
8) — Matematicas;
9) — Musica;
10) — Educação Fisica;
11) — Desenho;
12) — Trabalhos Manuais;
13) — Artes e Industrias Domesticas.

Art. III — Todas as cadeiras funcionarão nos dois anos do curso, com excepção das de Português e Literatura e Matematicas, que são definitivas no primeiro ano.

Art. IV — Para estudos experimentais funcionarão anexos á Escola de Aperfeiçoamento todos os tipos de estabelecimentos de ensino primario adotados no Estado, desde o jardim de infancia á escola complementar.

Art. V — Para o regular funcionamento das diversas cadeiras, o Governo proverá a Escola do material necessario, bem como de uma biblioteca.

Art. VI — A Escola de Aperfeiçoamento será dirigida pelo Diretor do Ensino Primario que proporá ao Secretario do Interior a designação dos funcionarios necessarios á composição da respectiva Secretaria.

Art. VII — Nos termos do decreto que creou a Escola de Aperfeiçoamento, só poderão ser nomeados diretores de grupos, professores de escolas complementares e inspetores técnicos de ensino os diplomados por esse Estabelecimento.

Art. VIII — Os diplomados pela Escola terão ainda preferencia para as nomeações e promoções em todos os cargos do ensino primario.

CAPITULO II

Da matricula

Art. IX — A matricula iniciar-se-á a 15 de fevereiro terminando no ultimo dia do mesmo mês.

Art. X — E' condição essencial para a matricula ser o candidato diplomado por qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo 1.º.

Art. XI — A matricula ao segundo ano depende da aprovação em todas as cadeiras do ano anterior.

Art. XII — E' vedada a matricula aos candidatos que não apresentarem indispensaveis requisitos de ordem moral ou que sofram de molestia inféto-contagiosa.

Art. XIII — A matricula é isenta de qualquer taxa e será feita mediante requerimento ao qual se junte os seguintes documentos:

a) diploma de professor normalista;

b) atestado medico de que não sofre de molestia inféto-contagiosa ou defeito fisico que o impossibilite de exercer o magisterio;

c) folha corrida.

§ unico — Ficam isentos dos documentos referidos nas letras **b** e **c** os candidatos que exercerem o magisterio publico.

Art. XIV — O Govêrno fixará anualmente o numero de candidatos á matricula na Escola de Aperfeiçoamento.

CAPITULO III

Das aulas

Art. XV — Os trabalhos escolares terão inicio no primeiro dia util do mês de março e terminarão no fim de outubro.

(Continua)

TEATROS

"GENTE NOSSA"

Está circulando o segundo numero da excelente revista "Gente Nossa", editada em Recife.

O correio trouxe-me um exemplar.

Mais do que o primeiro, este está interessando, principalmente pela abundancia de informes historicos sobre a fundação do Teatro "Santa Isabel".

No tocante ao mais, como o outro, um excelente estimulante da arte de Talma em Pernambuco.

"Gente Nossa", revista literaria, é o complemento e a flamula de "Gente Nossa", grupo dramatico.

Esse numero encoluna a seguinte materia: "O Teatro em Pernambuco", notas colhidas no trabalho do dr. Samuel Campelo, publicado no volume XXIV da Revista do Instituto Arqueologico, edição exgotada.

Vê-se dessa resenha que o "Santa Izabel" foi inaugurado no dia 18 de maio de 1850, na presidencia do sr. José Ildefonso de Souza Ramos, Visconde de Jaguari.

O nome de "Santa Izabel" foi em homenagem á princeza Izabel, a Redentôra.

O teatro foi inaugurado com o drama "O pagem de Aljubarrota", do escritor português Mendes Leal, peça que foi encenada pela companhia Germano de Oliveira.

Em 19 de setembro de 1869 manifestou-se violento incendio no edificio, ficando de pé sómente as fachadas.

O teatro fôra construido com o orçamento de 240:000$000.

Não é desinteressante saber-se que em 1871 o Visconde de Cavalcanti contratou a reconstrução de novo teatro, o que foi feito dentro da verba de.. 298:890$000.

Completa informação enriquecida de clichés sobre a momentosa opereta "A madrinha dos Cadetes", do festejado escritor dr. Samuel Campêlo e musica do brilhante compositor maestro Valdemar de Oliveira.

Artigo do jornalista Altamiro Cunha sobre o exito artistico do Teatro "Gente Nossa", outro do dr. Mario Mélo e outro do sinatario desta noticia.

Como epilogo, vê-se o trabalho "Como fica o teatro quando o Recife se convulsiona", periodos historicos de muito interesse acerca dos acontecimentos sociais desenrolados na capital Mauricéa e que tiveram por cenario principal de ação o palco do "Santa Izabel".

E passa á vista do leitor, em ordem cronologica, nonos, datas e fátos que sacudiram várias épocas, desde 1641 a 1931 e que ainda hoje não se léem sem emoção.

* * *

Está na cidade o atôr Leoni Siqueira que, com seu conjunto denominado "Marquise Branca", deve estréar hoje no "Rio Branco".

Leoni Siqueira há anos não visitava a nossa ribalta.

Tinha, para isso, razão.

Quando aqui estivéra a ultima vez, encabeçava a sua companhia, Alice de Souza, sua esposa, que éra uma das poucas estrelas do teatro brasileiro.

Alice de Souza faleceu ha cerca de 2 anos, na Baía.

Deixou três rebentos que naturalmente serão, ad-futurum, *três astros da ribalta.*

Quando aqui esteve ela, pela ultima vez, com os seus elementos, encenou a minha revista regional "Seu Arruda", musicada por Camilo Ribeiro.

Foi quando me foi dado aquilatar do verdadeiro valor de Alice de Souza.

Nos ensaios, que fôram poucos, éla fazia todos os papeis a carater, treinando os artistas que atuavam ao toque de seu talento.

O nome de Alice de Souza reveste uma pagina da vida de arte do "Rio Branco".

SIMÃO PATRICIO.

MODOS DE VÊR

XXIX

A quadra de duvidas e incertezas, que neste momento o Brasil vem atravessando, é bem merecedora de maior e mais açurado exame da nossa parte, como brasileiros que somos, maximé na parte referente ao nosso credito perante os demais paises.

Segundo temos lido ultimamente, de varias partes alguns **amigos** nos acenam de certo modo siginificativo... São homens que, por um desses fenomenos de **sociologia**, nascidos tão somente dos nossos proprios desregramentos e falta de tino administrativo, vieram tornar-se nossos credores!

Ora John Bull pelos seus órgãos oficiais de imprensa tentando diminuir a nossa capacidade de trabalho; ora financistas lusitanos, que se não conformam com os planos brasileiros, delineados no terreno da economia, criticando com um rigor igual ao "mozaico" os decretos referentes ás nossas possibilidades financeiras; ora Tio Sam, a nos olhar de soslaio, como quem diz: "Conferencias e comissões a chegar e a sair constantemente do nosso porto, com referencia ao alicerce financeiro e fiduciario dos povos em geral, é cousa que não dá resultado... quer-se hoje é a verdade; cada um que pague o que acha-se devendo!"

Na verdade, esta velada desconfiança, cuja razão de ser parte dos nossos proprios desmandos, os quais nos teem trazido em sua caudal sucessivos deficits orçamentarios, como em "publico e raso" nos demonstra, ainda este ano, o ministro da Fazenda, em quantia superior a 250 mil contos de réis, é sem duvida a pedra filozofal da questão. Este quarto de milhão, vai como estamos vendo, ser atirado pelos nossos inumeros **"GASPARES"** deste moderno **Sino de Corneville**, á balança onde se encontra, com tendencia para mais, o nosso descredito.

Felizmente a maior parte dos brasileiros está com Chopenhauer, quando diz: "Não ha nada fixo na vida fugitiva: nem dôr infinita, nem alegria eterna, nem **impressão** permanente, nem entusiasmo duradouro, nem resolução elevada que possa durar toda vida!" E, dêm-se graças a Deus.

Não fôra este dôce consolo, todo aquele abnegado cidadão, que sentisse alguma noção de amôr pela Patria, — satisfeito quando ela atravessa fases de progresso, e triste quando a vê sacrificada, pairando sobre a sua integridade as ameaças vindas de alem-mar, nem sabemos em que situação ficariamos caso nos sucedesse o segundo caso.

Para seguir a praxe aconselhada pelos nossos visinhos ianques, precisamos de reduzir o burocratismo, fugindo ao regime do papelorio; estabelecessem tergiversação, uma verdadeira época de economia e trabalho, delimitando o mais possivel o numero de "chefes", de que estão prenhas as repartições publicas, aumentando consequentemente a classe produtora isto é, elevando o numero dos homens que TRABALHAM!

A tal teoria das "modificações" adotadas, fazem-nos lembrar a celebre historia do **Cruzeiro**, e a decantada valorização da moeda, no tempo da velha republica, falecida se não nos enganamos!...

O Brasil precisa é de enfileirar-se ao grande e sublime concerto universal de progresso e valor, o que só conseguirá adotando o TRABALHO em sua legitima e verdadeira accepção, abolindo ao menos em parte, o condenavel sinecurismo, que a nação atonita hoje como ontem, vai pagando, possa ou não. Não sendo adotada tal medida, podemos desafiar os mais abalizados Niemeyers e Montagus a remediar o mal, concio de que tais sabios nada conseguirão! O trabalho é "riqueza, virtude e vigor", logo, devemos correr a ele, pois, só assim a balança do credito nacional penderá para o nosso lado, atingindo-se assim ao fim colimado. **Sublata causa, tolitur effectus!**

Rubens Macêdo

BRONZE ALUMINIO E COBRE

a peso, para fundição compram-se á

RUA SANTO ELIAS N.º 180

Repartições federais

DIRETORIA DE METEOROLOGIA
(Serviço Federal

Resumo do boletim de meteorologia agricola, relativo á segunda decada de março de 1934:

O tempo — Norte — Em geral decorreu fresco e chuvoso, salvo em algumas localidades dos Estádos nordestinos, inde foi quente e chuvoso. **Centro** — o tempo decorreu em geral quente e pouco chuvoso, com exceção de alguns pontos do Estado do Rio, Minas, Goiaz e Mato Grosso, onde foi quente e chuvoso. **Sul** — Em geral quente e pouco chuvoso, salvo no Rio Grande do Sul, onde em geral decorreu fresco e chuvoso.

Agricultura — Continúa apresentando bôa vegetação bem como bôa e regular frutificação, salvo em algumas localidades do centro onde as adversidades ambientes foram prejudiciais em algumas localidades produtoras; continuam as pequenas colheitas já iniciadas e iniciam-se outras.

Cana — Vegetação em geral bôa, salvo em algumas localidades do centro, onde é sofrivel em consequencia dos fatores climatericos adversos; em Campos (Estado do Rio) a safra ainda continua, embora já quasi terminada.

Mandioca — Continuam os preparos de terras e plantios em algumas regiões produtoras, vegetação em geral bôa, ainda no norte esparsas e bôas colheitas.

Fumo — Esparsos preparos de terras e plantios no centro e sul. Vegetação em geral bôa, no sul contam bôas e regulares colheitas.

Cacau — Continua vegetação bôa em Ilhéos (Baía) e bôa frutificação no extremo norte onde as colheitas são otimas.

Algodão — Continuam no norte generalizados preparos de terras e plantios. Vegetação, floração e frutificação em geral bôas,, salvo em Sobral (Ceará) onde os gafanhotos lhes tem sido prejudiciais; esparsas e bôas colheitas no norte.

Herva-Mate — Vegetação bôa.

Cereais e feijão — No norte continuam os preparos de terras e plantios de milho, arroz e feijão, no Rio Grande do Sul proseguem animados preparos de terras para trigo.

Vegetação, floração e frutificação de milho, arroz e feijão em geral bôa, salvo em algumas localidades do centro e sul atingidas pelas adversidades ambientais, as colheitas de milho, arroz e feijão continuam bôas e regulares no norte, no centro e sul. As colheitas de milho e arroz prosseguem regulares, salvo no Rio Grande do Sul onde a de arroz foi retardada em consequencia das chuvas.

NÃO annunciem sem primeiro indagar qual o jornal de maior circulação no Estado.